

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Edital - Aviso - Concorrência N. 04/73

PÁGINA: 4

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Caixa Escolar

(D. Oficial)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Gabinete do Secretário)

—Edital—

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º — DA REPÚBLICA — N.º 22.538

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## RESUMO DESTACADO

DECRETO N. 8.364  
PORTARIA N. 2.340  
Do Governo do Estado  
—XXXX—

PORTARIAS  
Da SESPA

T. ADITIVO — Pj—24/73  
Do Departamento de Estradas de Rodagem  
—XXXX—

RESOLUÇÕES  
Do I.P.A.S.E.P.

ATAS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Resoluções Ns. 19, 20 e 21/73  
Da Assembléia Legislativa



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8364 — DE 30  
DE MAIO DE 1973

Cria a Escola de 1o. Grau (Polivalente) "Jarbas Passarinho", localizada à Av. 25 de Setembro, em Belém-Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica criada a Escola de 1o. Grau (Polivalente), "Jarbas Passarinho", localizada à Av. 25 de Setembro, em Belém-Pará.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura.  
(G. Reg. — n. 1643)

PORTARIA N. 2340 — DE 30  
DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Dispensar a assinatura do "ponto" aos servidores do Estado, bibliotecário e do-

cumentalistas, que venham a comprovar suas participações ao 7o. Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação a realizar-se nesta Capital, no período de 29 de julho a 4 de agosto de 1973. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. — n. 1643)

## S E C R E T A R I A

### SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 501

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Tendo em vista o informado através o ofício n. 180/73, da Diretoria do Hospital Juliano Moreira, sobre o servidor Antonio Manoel Pinheiro, o qual falta constantemente ao serviço, além de abandonar os plantões para o qual estava escalado, não apresentando a mínima condição para exercer função pública,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir desta data, o servidor Antonio Manoel Pinheiro, Atendente, referência II, matrícula n. 219.676, das funções que exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Re. n. 1596)

PORTARIA N. 502

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições, que lhe compete o item I, do artigo 187, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado;

Considerando a comunicação feita através memorando número 2151, de 21 de maio de 1973, do encarregado dos Serviços de Transporte desta Secretaria, de que o veículo tipo Kombi, chapa 1453, dirigido pelo motorista Manoel Reis Pavão, não recolheu reterida viatura ao Serviço de Transporte do Estado, na data de 18.05.1973, só o fazendo no dia seguinte (19) às 6:30 horas,

**RESOLVE:**

Aplicar a penalidade de suspensão por trinta (30) dias, prevista no artigo 181, item III, do mesmo Estatuto, ao servidor — Manoel Reis Pavão, motorista, matrícula 226.529, a partir do dia 22 de maio do corrente ano, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 503

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Tendo em vista o informado através o ofício núme-

ro. 180/73, da Diretoria do Hospital Juliano Moreira, sobre a servidora Luzia Pinheiro Albuquerque, a qual falta constantemente ao serviço, além de não apresentar condições para exercer função Pública,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir desta data, a servidora Luzia Pinheiro Albuquerque, Atendente, matrícula número 219.683 das funções que a mesma exerce nesta Secretaria pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Re. n. 1596)

PORTARIA N. 505

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando os termos do Ofício número 15/73 — do Diretor do Departamento de Serviços Especiais, desta Secretaria, em que solicitar a dispensa do servidor Ronald Benedito Fernandes,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir de 14 de maio do ano em curso o

servidor Ronald Benedito Fernandes, Servente, matrícula número 202.190, das funções que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, em virtude de seus serviços não mais interessarem a esta Repartição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 23 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Re. n. 1596)

PORTARIA N. 506

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Dulcerize Teixeira de Oliveira, para exercer como diarista a função de Atendente, referência II, no período de 23 de maio a 31 de dezembro de 1973 percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custos



teio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA N. 509**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Agostinho Araújo de Salles, para exercer como Diarista a função de Escriturário referência III, no período de 23 de maio a 31 de dezembro de 1973 percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA N. 513**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10. do artigo 10. do Ato Complementar número 52, de 02 de maio de 1969, Luiza Castro de Oliveira, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 24 de maio a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento

e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de maio de 1973

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA N. 521**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe compete o item I, do artigo 187, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

Considerando a comunicação feita através memorando número 2223, de 23 de maio de 1973, do encarregado dos Serviços de Transporte desta Secretaria, de que o servidor Francisco Aprijo da Silva, Motorista, faltou com devido respeito à pessoa do comunicante, chegando a desafiá-lo para um desforço físico, na presença de vários servidores;

Considerando que a atitude do referido servidor ao desacatar seu superior hierárquico, no recinto de trabalho, constitui um ato de indisciplina o qual deve ser punido,

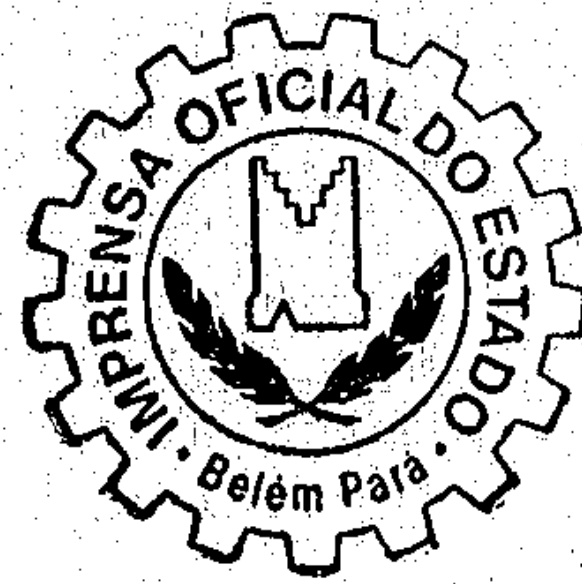
**RESOLVE:**

Aplicar a penalidade de suspensão, por quinze (15) dias, prevista no artigo 181, item III do mesmo Estatuto, ao servidor Francisco Aprijo da Silva, Motorista, matrícula número 226.628, a partir de 24 do corrente mês, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES:**

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Redator Chefe  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	200,00	Número atrasado	
Semestral . . . . .	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
<i>Outros Estados e Municipios:</i>		<i>Publicações</i>	
Anual . . . . .	350,00	Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Semestral . . . . .	180,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFICIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA ADESAO DO PARÁ À INDEPENDÊNCIA**  
**1823 — 1973**



## PORTARIA N. 522

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar número 52, de 02 de maio de 1969, Elzira Edina Brigido Serique, para exercer como Diarista a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 24 de maio a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário.

rio — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de maio de 1973

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Re. n. 1596)

## PORTARIA N. 524

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, nos termos do parágrafo único do artigo 1o. do Decreto número 8164, de 14 de novembro de 1972

**RESOLVE:**

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 24 de maio de 1973.

Enfermeira — Referência XXIV

Elzira Edina Brigido Serique

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. — n. 1595)

## PORTARIA N. 525

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar número 52, de 02 de maio de 1969, Zuleide da Silva Batista, para exercer como Diarista a fun-

ção de Atendente, referência II, no período de 25 de maio a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Economica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de maio de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Re. n. 1596)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Uma (1) máquina impressora marca HEIDELBERG;
- Uma (1) máquina de grampear;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca GM-POWER, 15 HP;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca ONAM 15 HP;
- Um (1) prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
- Um (1) motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIEL — 240 volts. 2,5 HP;
- Um (1) motor elétrico marca WESTINGHOUSE — 240 volts. 8 HP;
- Um (1) motor elétrico marca JONES BURTON — 240 volts. 3,2 HP;
- Um (1) lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 24 de maio de 1973.

**Holderman da Silva Rodrigues**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretor Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1594 — Dias 25, 26 29 e 31.5 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16.6.73)

**EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS**

Diretoria Regional do Pará

**Concorrência N. 04/73**

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Comissão de Licitações, comunica às firmas interessadas que no dia 8 de junho próximo, estará processando uma Concorrência para for-

necimento de Materiais de Escritório, Limpeza, etc., consoante as condições que as partes interessadas poderão conhecer junto à Seção de Material no 3o. andar do Edifício — Sede da referida Diretoria Regional, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 498, nesta cidade.

Belém, 25 de maio de 1973  
**Carmela Manfredi Barroso**  
Presidente da Comissão

(Ext.—Reg. n. 2128 — Dias: 31/05 e 01.06.73).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

E D I T A L

Tendo em vista o contido no Item III do art. 25 da Constituição do Brasil e a Resolução n. 112/71, de 13.12.71, do Egrégio Tribunal de Contas da União, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda, torna Público pelo presente Edital a demonstração dos Bens de Capital, realizados pela Administração Centralizada e Descentralizada, com os recursos provenientes do FUNDO ESPECIAL, incorporados ao Patrimônio Estadual assim discriminados:

PROGRAMA DE TRABALHO EXECUTIVO	PARCIAL Cr\$	TOTAL Cr\$
		4.680.155,98
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		282.262,55
02 — AGROPECUÁRIA	282.262,55	
06 — PROMOÇÃO E EXTENSÃO		
1.009 — Construção e Instalação de Três Postos Agrícolas nos Municípios de: Marabá, Breves e ALENQUER.	102.891,63	
1.010 — Ampliação de quatro Postos Agrícolas de Demonstração nas Micro-Regiões: 1, 4, 11, 12 e 14.	179.370,92	
		1.483.244,64
09 — E D U C A Ç Ã O	1.483.244,64	
04 — ENSINO FUNDAMENTAL		
1.017 — Construção de Salas de Aula no Interior do Estado, para Ensino Fundamental.	1.483.244,64	
		2.914.648,79
15 — SAÚDE E SANEAMENTO	2.694.738,32	
04 — ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA GERAL		
1.023 — Construção do Centro de Saúde de Icoaraci.	595.000,00	
1.078 — Conclusão do Centro de Saúde n. 4.	1.099.953,26	
1.079 — Ampliação do Centro de Saúde n. 1.	600.000,00	
1.081 — Construção da Unidade Mista de Salinópolis.	399.785,06	
06 — ASSISTÊNCIA ESPECIAL	219.910,47	
1.077 — Ampliação dos Dispensários "Souza Araújo" e "Henrique Rocha".	219.910,47	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		19.353.702,11
01 — A D M I N I S T R A Ç Ã O		499.981,63
08 — PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	499.981,63	
2.030 — Para Execução de Projetos e Atividades, à cargo do IDESP.	499.981,63	
03 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		320.000,00
04 — ASSISTÊNCIA SOCIAL	320.000,00	
1.074 — Aparentamento do Centro de Recepção Reeducação p/menores a cargo da F.B.E.S.	320.000,00	
04 — CIÊNCIA E TECNOLOGIA		359.983,88
02 — ESTUDOS E PESQUISAS	359.983,88	
2.113 — Laboratórios de Pesquisas e Experimentações Tecnológicas do IDESP.	359.983,88	
07 — C O M U N I C A Ç Õ E S		3.000.000,00
05 — TELECOMUNICAÇÕES	3.000.000,00	
1.028 — Desenvolvimento do Programa de Expansão da rede de telecomunicações do Estado a cargo da COTELPA.	3.000.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO Cr\$	CATEGORIA ECONÔMICA Cr\$
09	EDUCAÇÃO		115.000,00
05	ENSINO MÉDIO	115.000,00	
	1.075 — Equipamento de Unidades de Ensino Médio, a cargo da F.E.P.	115.000,00	
10	ENERGIA		5.999.999,92
04	GERAÇÃO	5.999.999,92	
	1.029-01 — Para desenvolvimento de projetos de Geração a cargo da CELPA — Hidroelétrica de Curuá-Una.	4.600.000,00	
	1.029-02 — Para Desenvolvimento de Projetos de Geração a cargo da CELPA — Usina Térmica do Tapanã.	1.399.999,92	
12	INDÚSTRIA		4.190,50
13	TURISMO	4.190,50	
	1.076-02 — Administração e coordenação geral das Unidades que lhe são subordinadas e Distribuição de Transferências a outras Entidades.	4.190,50	
14	RECURSOS NATURAIS		299.997,55
02	ESTUDOS E PESQUISAS	299.997,55	
	2.011 — Estudos e Pesquisas de Recursos Naturais a cargo do IDESP.	299.997,55	
15	SAÚDE E SANEAMENTO		7.554.548,63
09	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	5.791.989,35	
	1.032 — Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água no Interior do Estado em Convênio com a FSESP.	993.000,00	
	1.033 — Ampliação do sistema do abastecimento d'água em Belém a cargo do DAE-Pa.	4.798.989,35	
10	SISTEMAS DE ESGOTOS	1.200.000,00	
	1.034 — Ampliação do sistema de esgotos sanitários de Belém, a cargo do DAE-Pa.	1.200.000,00	
11	SANEAMENTO GERAL	562.559,28	
	1.035 — Desenvolvimento do Programa de saneamento de Belém, em convênio com a PMB e outras Entidades.	562.559,28	
16	TRANSPORTES		1.200.000,00
04	RODOVIÁRIO	1.200.000,00	
	1.037 — Construção da Ponte Belém-Mosqueiro, a cargo da META.	1.200.000,00	
02	AGROPECUÁRIA		1.895.610,00
01	ADMINISTRAÇÃO	330.000,00	
	2.071 — Coordenação dos Programas de responsabilidade da Secretaria	330.000,00	
03	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	24.000,00	
	1.049 — Treinamento de pessoal Rural e Profissional Rural, a cargo da SAGRI.	24.000,00	
06	PROMOÇÃO E EXTENSÃO	1.541.610,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO Cr\$	CATEGORIA ECONOMICA Cr\$
1.040	Instalação de três postos Agrícolas de demonstração nos Municípios de Marabá, Alenquer e Breves.	57.000,00	
1.041	Preparo, tratamento e armazenamento de sementes.	54.000,00	
1.043	Fomento à criação de animais de pequeno e médio porte, através do fornecimento de matrizes e reprodutores.	69.939,00	
1.048	Ampliação, desenvolvimento dos trabalhos nos postos agrícolas de demonstração.	271.101,00	
1.050	Implantação de patrulhas Motomecanizadas.	1.089.570,00	560.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA			560.000,00
<b>15 - SAÚDE E SANEAMENTO</b>			
04	ASSISTENCIA MÉDICA SANITARIA GERAL	360.000,00	
1.054	Equipamento de Unidades Sanitárias	360.000,00	
06	ASSISTENCIA ESPECIAL	200.000,00	
1.058	Reequipamento de Unidades Móveis e Cadastro Torácico.	200.000,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>26.489.468,09</b>	

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO Cr\$	CATEGORIA ECONOMICA Cr\$
4.0.0.0	DESPESES DE CAPITAL		26.489.468,09
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	7.139.956,48	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	4.680.155,98	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	2.342.800,50	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	117.000,00	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS	1.200.000,00	
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS E FINANCEIRAS	18.149.511,61	
4.3.0.0	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	115.000,00	
4.3.4.0	AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	18.034.511,61	
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		26.489.468,09
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>26.489.468,09</b>	

IMPORTA O PRESENTE DISPENDIO EM Cr\$ 26.489.468,09 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E NOVE CENTAVOS).  
Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Diretor do Departamento de Contabilidade  
(Ext. Reg. - n. 2151 - Dia: 31.5.73)

**A N Ú N C I O S**

**L. FIGUEIREDO  
NAVEGAÇÃO S.A.  
- DECLARAÇÃO -**

L. Figueiredo Navegação S.A. com sede na Rua Santo Antonio n. 316 - 8o. andar, nesta Cidade, inscrita no C.G.C. sob o n. 58.127.689/001, declara para os devidos fins que foi extraviado o Livro de Atas das reuniões da Diretoria n. 1, no trajeto entre o Largo de São Francisco

e a Rua Boa Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Belém, 23 de maio de 1973.  
a) Antonio Cardoso Mathias  
Diretor-Gerente

6o. OFÍCIO DE NOTAS -  
Reconheço a firma Antonio Cardoso Mathias.

Rio, 23 de maio de 1973.  
Em testemunho, G.F.F. da verdade.

a) Gilberto Eduardo Flores se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de junho de 1973, às 10.00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 351 - 2º andar sala 209, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

AGROPEG - AGRO PECUARIA DO GURUPI S.A.

C.G.C. - MF n. 04.880.712/001

Assembléia Geral Extraordinária

-CONVOCAÇÃO-

Ficam convidados os senhores Acionistas da AGROPEG - Agropecuária do Gurupi S.A., a

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;



- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
- c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.
- Belém, 24 de maio de 1973.
- LUIZ ALBERTO RODRIGUES  
DA CUNHA  
Diretor Superintendente  
(T. n. 19.643 — Reg. n. 2.117  
Dias 29, 31.05. e 1.06.73)

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.**  
C.G.C. 04905063  
Assembléa Geral Ordinária  
**RECONVOCAÇÃO**  
Convidamos os senhores acionistas da Vidros Indus

triais do Pará, S.A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no dia 04 de junho de 1973, às 16:00 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, km. 9, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Contas Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1972;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

- c) Alteração da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Outrossim, cientificamos aos senhores acionistas, que

se encontram à sua disposição, na forma do disposto no art. 99 do Decreto-Lei n. ... 2.627/40, os documentos mencionados no item "a" acima.

Belém (PA), 25 de maio de 1973.

Alberto Castello Branco  
Bendahan  
Diretor-Presidente  
João Ruy Castello Branco  
de Castro  
Diretor-Técnico  
(T. n. 19.635. — Reg. n. ... 2092. — Dias 26,29 e 31.5.73)

**NORGRAF S/A. —**  
**INDÚSTRIA GRÁFICA**  
Assembléa Geral Ordinária  
**CONVOCAÇÃO**  
Nos termos da Legislação

em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de junho de 1973, às 17 horas no escritório da empresa à Travessa Frutuoso Guimarães n. 337, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas da Diretoria exercício 1973, base 1972.

b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) Eleição da Diretoria para o quadriênio 1973/77.

d) O que ocorrer.

Belém, 24 de maio de 1973.

Aj Aldo Ramos e Silva  
Diretor-Presidente  
(T. n. 19.634. — Reg. n. ... 2094. — Dias 26,29 e 31.5.73)

**FAZENDAS ALO BRASIL S. A.**

C.G.C. N. 05.427.604/001  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o "Balanço Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", encerrados em 31 de dezembro de 1972, acompanhados do respectivo "Parecer do Conselho Fiscal", e, colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1972.

José Alves  
Diretor-Presidente

Antônio Carlos Alves  
Diretor-Financeiro

José Alves Filho  
Diretor-Comercial

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Terras .....	522.720,00	CAPITAL (autorizado):	
Pastos em Formação .....	948.967,00	Integralizadas .....	2.582.834,00
Obras de Infra-Estrutura .....	9.365,00	A Integralizar .....	6.362.477,00
Instalações Pecuárias .....	57.238,00		8.945.311,00
Construções Cíveis .....	7.007,42	<b>EXIGÍVEL</b>	
Veículos, Maq. Apar. Equip. ...	58.117,91	C/Correntes — Diretoria ....	5.974,54
Móveis e Utensílios .....	935,00	Obrig. Trib. a Recolher .....	345,63
Gado .....	353.960,00		6.320,17
Animais de Trabalho .....	19.415,00		
Estudos e Projetos .....	51.892,00		
	<b>2.029.617,33</b>		
<b>REALIZÁVEL</b>			
<b>C/CAPITAL A REALIZAR:</b>			
Ordinárias .....	1.462.713,00		
Preferenciais .....	4.899.764,00		
Contas Correntes .....	15.910,49		
Estoques .....	2.416,88		
Gado de Pisoteio .....	64.100,00		
Rebanhos .....	220,00		
	<b>6.445.124,37</b>		
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa Escritório .....	710,28		
Bancos .....	76.268,87		
	<b>76.979,15</b>		
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
<b>Lucros e Perdas:</b>			
saldo de 1971 .....	96.892,12		
Saldo deste exercício .....	303.018,20		
	<b>399.910,32</b>		
<b>S O M A</b> .....	<b>Cr\$ 8.951.631,17</b>	<b>S O M A</b> .....	<b>Cr\$ 8.951.631,17</b>



FAZENDAS ALÔ BRASIL S.A.  
C.G.C. n. 05.427.604/001

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>CUSTOS DOS REBANHOS</b>		<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	
Mão de Obra .....	25.389,50	Descontos Recebidos .....	75,22
Suplementação Mineral .....	212,00		
Despesas Sanitárias .....	1.400,63		
Impostos e Taxas .....	20.109,60		
Aluguéis de Pastagens .....	553,00		
Transportes .....	18.642,40		
Mortes e Perdas .....	1.400,00		
	67.707,13		
<b>CUSTOS DA PRODUÇÃO</b>		<b>LUCROS E PERDAS</b>	
<b>AGRÍCOLA</b>			
Aquisição de Sementes .....	62,00	Saldo para o exercício seguinte	303.018,20
Inseticidas e Fungicidas .....	80,00		
Mão de Obra .....	150,00		
Despesas Diversas .....	750,00		
	1.042,00		
<b>CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>			
Honorários .....	66.000,00		
Ordenados e Gratificações ..	73.347,55		
Materiais de Expediente .....	442,00		
Combustíveis e Lubrif. ....	1.968,80		
Aluguéis .....	180,00		
Despesas de Viagens .....	18.288,15		
Peças, Acess. e Reparos .....	1.410,40		
Impostos e Taxas .....	136,48		
Fretes e Carretos .....	19.582,35		
Custeio das Casas .....	333,20		
Água, Luz e Telefone .....	320,42		
Despesas C/Cart. Tab. Repart.	267,05		
Serv. Prest. p/Terceiros .....	4.092,91		
Serviços Profissionais .....	4.500,00		
Diversos .....	3.177,46		
Despesas bancárias .....	80,10		
Despesas c/rádio e Comun. ....	3.921,40		
Desp. c/Fdo. Av. e Adm. Proj.	11.296,02		
	209.344,29		
<b>DESPESAS EVENTUAIS</b>			
Diversas .....	25.000,00		
<b>T O T A L</b> .....	Cr\$ 303.093,42	<b>T O T A L</b> .....	Cr\$ 303.093,42

José Alves  
Diretor Presidente

Antônio Carlos Alves  
Diretor Financeiro

José Alves Filho  
Diretor Comercial

Eiiti Matunaga  
Tec. CRC 132 ISPA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, os infra-assinados, Membros do "Conselho Fiscal" das FAZENDAS ALÔ BRASIL S. A., tendo examinado o "Balanco Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício de 1972, bem como, os livros e documentos, constatamos a sua exatidão e recomendamos que sejam aprovados pela Assembléa Geral dos Acionistas. Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1972

Armando Barrios

Gildo Be nevenuto

Maturo de Pádua Filho

(T. n. 19.647. Reg. n. 2132 — Dia — 31.5.73)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

Ata da reunião ordinária da Assembléa Geral da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três.

As dezessets horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e três, na sede social, à Avenida Independência número mil duzentos e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, representando oito milhões, novecentas e vinte e cinco mil ações com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de presença. Na forma estatutária, assumiu a Presidência da Assembléa Geral o doutor Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, o qual designou para servir como secretário ao senhor Lutfala de Castro Bitar, a quem autorizou procedesse a leitura do respectivo edital de convocação, o que foi feito nos seguintes termos: — "Companhia de

Saneamento do Pará — COSANPA — Assembléa Geral Ordinária — Convocação. — Pela presente, ficam os senhores acionistas convidados para a Assembléa Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 30, às 16,00 horas, na sede social, à Avenida Independência n. 1201, para: a) — discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço encerrado em 31.12.72, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; b) — fixação dos honorários e da gratificação dos membros da Diretoria Executiva; c) — Idem da gratificação de representação e jeton de presença dos membros do Conselho diretor; d) — o que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1973 — Eng. Waldemar Lins V. Chaves — Diretor Presidente". Encerrada a leitura, o senhor Presidente consultou os presentes sobre se seria necessária a leitura do relatório da Diretoria, do balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, da conta de lucros e perdas respectiva e do parecer do Conselho Fiscal, uma vez que ditos documentos já haviam sido,



na forma da lei, divulgados pela imprensa. Com a palavra, o acionista Departamento de Estradas de Rodagem — Pará propôs fosse dispensada a leitura, proposta que mereceu aprovação unânime da Assembléia. Posta a matéria em votação, a Assembléia aprovou ditos documentos, unanimemente. Em seguida, o senhor Presidente declarou que a Assembléia deveria deliberar, nesta oportunidade, sobre a fixação dos honorários e da gratificação dos membros da Diretoria Executiva e da gratificação de representação e "jeton" de presença dos membros do Conselho Diretor. Com a palavra o acionista Governo do Estado do Pará, na pessoa do Dr. Octávio Bandeira Cascaes, propôs que a Assembléia fôsse suspensa para o fim específico de colher os dados necessários à fixação das vantagens propostas. Submetida a sugestão à apreciação da Assembléia, esta se manifestou, favoravelmente, sem discrepância de voto. Reabertos os trabalhos, às 20 horas, o Presidente da Assembléia declarou aos presentes que a diligência solicitada pelo acionista Governo do Estado do Pará fora procedida integralmente, podendo-se, no caso, voltar a matéria para efeitos de decisão. Quanto aos honorários da Diretoria, bem como às representações e aos jetons, estes seriam os mesmos do ano anterior, com o acréscimo de 20% (vinte por cento). Colocada a proposta em discussão e após os esclarecimentos prestados aos Senhores Acionistas, foi ela submetida à aprovação, que foi unanimemente acatada pelo plenário. Ultimada a pauta, o Senhor Presidente passou a extra-pauta, consignada no Edital de Convocação, no item "o que ocorrer". Lembrou o Senhor Presidente que por força do Decreto-Lei n. 2627, de 26.10.1940, dever-se-ia proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Com a palavra a acionista Empresa de Construções Gerais, representada, no ato, pelo Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, propôs que se procedesse à reeleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício corrente. Submetida a proposta em votação foi integralmente aprovada. Logo em seguida, o Senhor Presidente procedeu a eleição, sendo conduzidos os seguintes componentes do Conselho Fiscal: Efetivos — Expedito Lobato Fernandez, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Guilherme Nunes Lamarão. Suplentes — Antônio Maria da Silva Fidalgo, Edmar Burlamaqui Freire e Péricles Martins de Carvalho. Ato contínuo, o Senhor Presidente propôs que os honorários dos membros em efetivo exercício do Conselho Fiscal fossem iguais do exercício pretérito com o acréscimo de 20% (vinte por cento). A referida proposta foi aprovada sem qualquer divergência de voto. Ainda na extra pauta, o Senhor Presidente esclareceu que aprovado o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas de 1972, tinha-se o lucro de Cr\$ 4.607.331,52 (Quatro milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) à disposição da Assembléia. Em consequência, dever-se-ia promover a distribuição do referido valor, sob a forma de dividendos. Após os esclarecimentos prestados, decidiu a Assembléia aprovar a proposta condicionada ao percentual de 46% (quarenta e seis por cento) sobre o capital social. Decidiu, ainda, que havendo qualquer saldo remanescente, ele seria levado à conta específica, de acordo com o plano de contas da Empresa, e alocado no "não exigível", para efeito de futuro aumento de capital. A seguir o Senhor Presidente pôs a palavra à disposição dos presentes e como dela ninguém fizesse uso, foi encerrada a sessão da qual eu, Lutfala de Castro Bitar, servindo como secretário, lavrei a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de abril de 1973.

aa) WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES.  
OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
HOMERO MEDEIROS CABRAL  
KLEBER HENRIQUES ALVARES  
LUTFALA DE CASTRO BITAR

MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

Confere com o original:

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor-Presidente.

a) José Maria Bonfim de Almeida

Contador—CRC—Pa.—0133 — CPF-MF 005846062.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta. — Em sinal, A.Q.S. da verdade. — Belém, 28 de maio de 1973. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.  
(Ext. Reg. n. 2123 — Dia 31.05.73).

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S. A.  
SEDE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprimos o grato dever de prestar-lhes contas dos nossos atos à frente da empresa, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Evidenciamos o nosso interesse em funcionar o empreendimento, tanto que a demonstração da conta de Lucros e Perdas representa parte dos gastos de instalação, no entanto, desde já colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1972

SEBASTIÃO DA SILVA LEMOS — Diretor

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA — Diretor

MARIAN BARBOSA DE OLIVEIRA — Diretora

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Terras .....	174.840,00	
Edificações .....	9.995,54	
Instalações Pecuárias .....	25.697,53	
Máquinismos e Acessórios ...	300,00	
Móveis e Utensílios .....	9.283,14	
Pastagens .....	252.454,20	
Obra de Infra-Estrutura .....	41.348,50	
Veículos .....	85.560,00	
Animais de Trabalho .....	6.150,00	
Estudos e Projetos .....	101.227,66	
Arreios .....	3.026,40	
Instalações Hidráulicas .....	120,00	
Conservação de Pastagens ...	34.401,85	744.404,82
REALIZAVEL		
Ações Preferenciais .....	14.955,00	
Rebanhos .....	30.256,00	45.211,00
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos .....		3.108,58
PENDENTE		
Encargos da Instalações .....		612.805,16
COMPENSADO		
Ações em Caução .....		300,00
TOTAL DO ATIVO .....	Cr\$ 1.405.829,56	

— PASSIVO —

EXIGÍVEL		
Credores Internos .....		31.192,00
NÃO EXIGÍVEL		
Capital:		
— Ações Preferenciais .....	926.287,00	
— Ações Ordinárias .....	426.315,00	1.352.602,00



Fundo de Depreciações .....	21.735,56
COMPENSADO	
Caução da Directoria .....	300,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b> .....	<b>Cr\$ 1.405.829,56</b>

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1972

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**  
Relativo ao Balanço Encerrado em 31 de dezembro de 1972

— D É B I T O —	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	133.414,60
DESPESAS FINANCEIRAS .....	56.388,87
CUSTOS DOS REBANHOS .....	230.123,72
FUNDO DE DEPRECIACÕES .....	21.735,56
	<b>Cr\$ 441.662,75</b>
— C R É D I T O —	
RECEITAS DE REBANHOS .....	251.318,65
E V E N T U A I S .....	4.500,00
RENDAS DIVERSAS .....	22.250,86
	<b>278.069,51</b>
ENCARGOS DA INSTALAÇÃO .....	163.593,24
	<b>Cr\$ 441.662,75</b>

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1972

**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA** — Dir. Presidente  
**SEBASTIÃO DA SILVA LEMOS** — Diretor  
**MARIAN BARBOSA DE OLIVEIRA** — Diretora  
**ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Tec. Contabilidade — CRC Pa. 1656  
CPF 000184732

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:  
Examinamos, como é nosso dever as contas da Diretoria de Agro Pecuária Novo Mundo, S. A., relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972. Constatamos que a sua diretoria se houve com a máxima correção na direção dos negócios sociais, recomendamos, portanto a V. Ss. a aprovação de seus atos.

Belém (Pa.), 13 de março de 1973

**José Pimenta Arguelles**  
**Luiz Otávio Wanderley Moreira**  
**Arcolino Soares Batista**

(T. n. 19.644. Reg. n. 2116 — Dia — 31.15.73)

**CURTUME MAGUARY S.A.**  
**Assembléia Geral Ordinária**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às nove horas reuniram-se em sua sede social na Vila de Maguari, Ananindeua, os acionistas do Curtume Maguary S.A., atendendo ao convite que lhes foi feito pela imprensa e pelo Diário Oficial dos dias 10, 11 e 12 de abril corrente é do texto seguinte: — "Curtume Maguary S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convida-

mos os Srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 30 do corrente, às 09:00 horas na sede social, à Vila Maguari, município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus honorários. Belém, 09 de abril de 1973. A Diretoria". Verificado pelo livro de presenças haver número

legal de acionistas foi indicado para presidir os trabalhos desta Assembléia o Sr. Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira que, assumindo a presidência convidou os acionistas Srs. Aloysio Guilherme Araujo de Menezes e Luis Daniel Lavareda Reis para servirem de 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente pediu ao 1.º secretário para fazer a leitura do anúncio convocatório já acima transcrito, o que foi feito. A seguir o Sr. Presidente pediu para que fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço de 1972 e demonstração de Lucros e Perdas da Sociedade, bem como o parecer do Conselho Fiscal, tudo já publicado no Diário Oficial do Estado de 28 do corrente e na Folha do Norte de 26 também do corrente. Terminada a leitura foi concedida a palavra a quem dela quisesse usar sobre as peças lidas e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente colocou o assunto em votação e aprovação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente informou que, de acordo com a pauta dos trabalhos da convocação suspenderia a sessão por cinco minutos para a confecção das chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do exercício de 1973. Reaberta a sessão e procedida a eleição nos termos da Lei apurou-se o seguinte resultado: — Diretoria: — Aloysio Guilherme Araujo de Menezes, presidente; José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Luis Daniel Lavareda Reis, Silvestre Juliano de Brito e Mario Lavareda Reis, diretores, todos reeleitos. Conselho Fiscal: — Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Joaquim José Melero Libório Vieira e João Canuto da Silva, também reeleitos. Suplentes do Conselho Fiscal: — Raul Vicente, Michel Salame, Reynaldo Pereira da Rocha, também reeleitos. A seguir o Sr. Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse sobre o pro-labore mensal da Diretoria e do Conselho Fiscal que deliberou ficar o mesmo do exercício passado. O Sr. Presi-

dente concedeu ainda a palavra a quem dela quisesse usar para qualquer assunto de interesse social e como ninguém se manifestasse encerrou a reunião, mandando que fosse lavrada a Ata da reunião para depois de lida e aprovada ser assinada pela Mesa e demais acionistas presentes e custarem fazer.

Maguari, 30 de abril de 1973

aa) **Dr. Octávio Augusto de Matos Meira**  
**Aloysio Guilherme Araujo de Menezes**  
**Luis Daniel Lavareda Reis**  
**José Ruy Melero de Sá Ribeiro**  
**José Joaquim Melero Libório Vieira**  
**Mario Lavareda Reis**  
**Silvestre Juliano de Brito**  
**Raymunda Lavareda Reis**  
O traslado acima é cópia exata da ata lavrada no livro respectivo.

**Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira**  
Presidente da Assembléia Geral

**Cartório Diniz**

Reconheço a firma supra de Octavio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 28 de maio de 1973  
Em testemunho NECM de verdade.

**Nev Emil da Conceição Messias**

Esc. Autorizado

Reg. n. 2121 — Dia: 31.05.73.

**COMPANHIA AGRO PECUARIA DO PARA**  
**— AVISO —**

São os senhores acionistas da Sociedade avisados de que se acham à sua disposição na sede social à Rua Santo Antonio, 317 — sala 204, Belém, neste Estado, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1973.

Belém, 26 de maio de 1973

**Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso**  
Diretor

(T. n. 19.655 — Reg. n. 2141 — Dias: 31.5, 1.2.6.73).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

CAIXA ESCOLAR  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
(LEGISLAÇÃO: Lei 4.320/64, de 17.03.1964)

RECEITA		DESPESA	
	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA .....	918.600	DESPESAS DE CUSTEIO .....	351.120
RECEITAS DIVERSAS .....	1.400	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	68.880
			420.000
		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	
		CORRENTE .....	
		500.000	
TOTAL .....	920.000	TOTAL .....	920.000
		DESPESAS DE CAPITAL	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		INVESTIMENTOS .....	500.000
CORRENTE .....	500.000		
TOTAL .....	500.000	TOTAL .....	500.000

## RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES .....	920.000	420.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL .....	—	500.000
TOTAIS .....	920.000	920.000

Belém — Pará, 12 de fevereiro de 1973  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Diretor Superintendente da F.E.P.

## RECEITA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		TOTAL
		Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			918.600
1.1.0.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS .....			
1.1.2.00	Taxas		18.600	
1.1.2.12	Taxas de Expedientes e Emolumentos .....	3.600		
06.00	Taxas de Expedientes .....	15.000		
07.00	Taxas de Inscrições a Testes de Classificações .....			
			891.000	
1.1.2.27	Taxas de Serviços Diversos .....			
09.00	Matrículas de Alunos do Próprio Colégio e Transferidos de Colégios Oficiais .....	591.000		
10.00	Matrículas de Alunos Transferidos de Colégios Particulares .....	300.000		
			9.000	
1.1.2.29	Outras Taxas .....			
09.00	Taxas de Locação de Cantinas .....	9.000		
				1.400
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS .....		1.400	
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas .....			
		1.400		
1.00	Rendas Eventuais .....			
				920.000
	TOTAL DA RECEITA .....			

Belém — Pará, 12 de fevereiro de 1973  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Diretor Superintendente da F.E.P.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
DESPESA

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		TOTAL
		Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			420.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO .....		351.120	
3.1.2.0	Material de Consumo .....	60.120		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .....	45.000		
				45.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros .....	217.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos .....	29.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores .....			
				68.880
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....			
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social .....	12.880		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes .....	56.000		
				500.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .....		500.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS .....			
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial .....	256.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações .....	124.400		
4.1.4.0	Material Permanente .....	119.600		
				920.000
TOTAL DA DESPESA .....				

Belém — Pará, 12 de fevereiro de 1973  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Diretor Superintendente da F.E.P.

(Ext. Reg. n. 2126 — Dia — 31.5.73)

**JOB — COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S/A.**  
Capital Autorizado  
Cr\$ 20.000.000,00  
Capital Subscrito  
Cr\$ 2.412.828,00  
Capital Realizado  
Cr\$ 2.500.000,00  
C.G.C. — 04.797.155/001  
**Ata da Assembléia Geral  
Ordinária**

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,00 hs., (quatorze horas), reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de JOB — Comércio e Indústria S/A., em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 351, conjunto 602, nesta Cidade, a fim de deliberar a respeito das contas do exercício de 1972, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 17, 20 e 21 de fevereiro de 1973 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 20 de fevereiro de 1973. A reunião foi presidida na forma estatutária, pelo

Diretor Presidente Sr. James Graham Paterson. O Sr. Presidente, após verificar a presença de número legal de acionistas, deu início aos trabalhos, convidando para secretariar a reunião o Sr. Marcílio Viana que leu o edital de convocação que continha o seguinte: "JOB — Comércio e Indústria S/A — CGC — 04797155/001 — Capital Autorizado Cr\$ ..... 20.000.000,00 — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas de JOB — Comércio e Indústria S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conj. 602, nesta Capital, às 14,00 hs. (quatorze horas) do dia 20 de março de 1973, para apreciação e liberação da seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972; b) o que ocorrer. Belém, 17 de fevereiro de 1973. a) A Direto-

ria". Foram distribuídos aos presentes exemplares do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da firma de auditoria Price Waterhouse Peat & Co., contendo notas esclarecedoras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, para melhor apreciação dos presentes, após o que foram trocadas impressões e prestadas informações, sendo, e n t ã o r e f e r i d o s d o c u m e n t o s subme- tidos à aprovação, o que se deu por unanimidade, feita a devida ressalva dos que não podem votar. O Sr. Presidente informou, então, que se procederia à eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício. O Sr. Jorge Zucha apresentou proposta para que fossem eleitos os Srs. José Rachid Sallé, José Teixeira e Iracilda Belém, como membros efetivos e os Srs. Sinval Cortes, Fernando Silva e Fátima Freitas, como suplentes do Conselho Fiscal

para o exercício de 1973, o que foi aprovado por aclamação. Ainda o Sr. Jorge Zucha com a palavra agradeceu, em nome da Diretoria e dos Srs. Acionistas a atenção e responsabilidade com que se houveram os membros do Conselho Fiscal que tiveram os seus mandatos terminados. Com a palavra o Sr. Presidente esclareceu à Assembléia que por lapso do então despachante da empresa a ata da Assembléia Ordinária de 28 de abril de 1972, que aprovou as contas do exercício de 1971, não foi levada para registro na Junta Comercial do Estado dentro dos 30 dias determinados pelo Decreto Lei ... n. 2.627, de 26 de Dezembro de 1940, artigo 130; bem como o Balanço teve sua publicação fora de prazo. Disse o Sr. Presidente que tal esclarecimento se faz necessário para ciência dos Srs. Acionistas e da Junta Comercial do Pará, pelo que propunha fosse aquela Assembléia e as Resoluções ne-



la adotadas totalmente ratificadas. A proposta foi aprovada por unanimidade. Facultou, então, o Sr. Presidente a palavra a quem desejasse manifestar-se e, como não houvesse qualquer manifestação dos presentes, mandou que fosse elaborada esta ata que, depois de lida, foi posta em discussão, sendo aprovada a seguir. Belém, 20 de março de 1973. aa) James Graham Paterson, Presidente; Marçílio Viana, Secretário; Josef Zucha, Jorge Zucha, Vladislav Blaha e René Vladislav Blaha.

Confere com o original:

Marçílio Viana  
Orange Ituassu  
José Rachid Sallé  
Contador

Reg. no C.R.C. (PA) n. 1.137  
CPF—MF. 000.323.282

#### Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. José R. Sallé CPF—MF N. 000.323.282, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12.02.1973, sob número de ordem 263/72, estando o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 25 de maio de 1973.

Yolanda de Brito Salomão  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF—MF n. 007.771.882

#### Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Autarquia Estadual  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:  
Emolumentos .... Cr\$ 10,00  
Taxa de Fiscalização e  
Serviços Diversos ... 5,00

Cr\$ 15,00

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de abril de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 de maio de 1973 contendo 2 folhas de ns. 3228-29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 960/73. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

#### 3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal AQS da verdade  
Belém, 28 de maio de 1973  
Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

(Ext.—Reg. n. 2122 — Dia: 31.05.73).

#### OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES S.A.

C.G.C. — 04798948/001  
Assembléia Geral Ordinária  
—CONVOCAÇÃO—

São convocados os senhores acionistas para, em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 15:00 horas do dia 20 de junho de 1973, na sede Social da Companhia, na Rodovia Artur Bernardes, s/n., Base do Tapanã, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31.12.72.

c) Eleição da Diretoria dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

Belém, 29 de maio de 1973

A DIRETORIA

(Ext.—Reg. n. 2134 — Dias: 31/05, 01 e 02.06.73).

#### AGRO PECUARIA MARECHAL RONDON S.A.

C.G.C. 04985024/001  
Assembléia Geral Ordinária  
—CONVOCAÇÃO—

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Julho de 1973 às 16 horas, em sua sede social à Rua Curuçá n. 807, Belém, PA., a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade pertinentes à matéria.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de maio de 1973  
Jesus Hernandez Ruiz  
Diretor Presidente  
(T. n. 19650 — Reg. n. 2130  
Dias: 31/05, 01, e 02.06.73).

#### AGRO PECUARIA RIO ROOSEVELT S.A.

C.G.C. 04985032/001  
Assembléia Geral Ordinária  
—CONVOCAÇÃO—

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Julho de 1973 às 16 horas, em sua sede social à Rua Curuçá n. 807, Belém, PA., a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972.

b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus su-

plentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade pertinentes à matéria.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de maio de 1973  
Jesus Hernandez Ruiz

Diretor Presidente  
(T. n. 19649 — Reg. n. 2131  
Dias: 31/05, 01, e 02.06.73).

#### "PROPASA — PROGRESSO DO PARÁ S/A,"

Assembléia Geral  
Extraordinária  
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os Senhores Acionistas da "PROPASA" — Progresso do Pará S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 5 de junho de 1973 na sede social da Fazenda no Município de Santana do Araguaia—PA, para tratarem do seguinte:

a) Eleição de nova Diretoria

b) Eleição de novos membros para o Conselho Fiscal

c) Outros assuntos de interesse social  
Santana do Araguaia, 25 de maio de 1973.

a) Ilegível  
Diretor

(T. n. 19651 — Reg. n. 2129  
— Dia: 31.05.73).

#### AGÊNCIAS MUNDIAIS S.A.

C.G.C. 04799326/001  
—AVISO—

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os papéis e documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, (PA), 28 de maio de 1973.

a) William Bolivar Kup  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. — n. 2139 —  
Dias 31/5, 1,2,6/73).



**CASA DAS GELADEIRAS E T.V.S. A.**  
CGCMF 04.908.356/001  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento dos dispositivos legais estatutários, apresentamos para vossa apreciação e julgamento o Relatório desta Diretoria, acompanhado das demonstrações do Balanço Geral, Contas de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.  
Somos gratos a vós, Senhores Acionistas, pela confiança em nós depositada, bem como ao distinto público que muito nos honrou com sua preferência, objetivando dessa forma, o êxito de nossa administração.  
Estamos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos, se necessários, à sua perfeita elucidação.  
Belém, 28 de março de 1973

(aa) LUIZA RODRIGUES VASQUES  
Diretor Presidente  
ENY DE SOUZA MENDONÇA  
Diretor Superintendente

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH  
Diretor Comercial

**BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**  
(Compreendendo Matriz e Filial)

A T I V O		P A S S I V O	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>INEXIGÍVEL</b>	
Caixa e Bancos .....	333.159,29	<b>Capital</b>	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>		Ações Ordinárias .....	600.000,00
Efeitos a Receber .....	4.210.488,00	Fundo p/Depreciação .....	115.331,03
Mercadorias .....	658.318,83	Fundo p/Provisão .....	62.302,81
	<u>4.868.806,83</u>	Fundo de Reserva Legal .....	43.238,24
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		Fundo p/Aumento de Capital	43.238,24
Banco Com. e Ind. de Minas		Fundo de Garantia do Tempo	
Gerais S. A. C/FGTS .....	78.480,90	de Serviço .....	78.480,90
Depósitos p/Investimento ...	54.322,00	Outras Reservas .....	23.216,52
Ações e Participações Diversas	77.441,00	Lucros e Perdas .....	293.084,97
Investimentos .....	228.648,93		<u>1.258.892,71</u>
	<u>438.892,83</u>	<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>		Fornecedores .....	2.723.041,41
Móveis .....	385.000,00	Efeitos a Pagar .....	1.428.122,37
Móveis e Utensílios, Veículos		Gratificação à Diretoria .....	155.954,45
e Instalações .....	121.069,50	Títulos Descontados .....	228.976,19
Reavaliações .....	431,90		<u>4.536.094,42</u>
	<u>506.501,40</u>	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	
<b>Total do Ativo</b> .....	<u>6.147.360,35</u>	Contas Correntes .....	157.118,22
<b>Compensação</b> .....	<u>5.805.155,21</u>	<b>PENDENTES</b>	
	<u>Cr\$ 11.952.515,56</u>	Lucros e Perdas .....	195.255,00
		<b>Total do Passivo</b> .....	<u>6.147.360,35</u>
		<b>Compensação</b> .....	<u>5.805.155,21</u>
			<u>Cr\$ 11.952.515,56</u>

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1972

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**  
(Compreendendo Matriz e Filial)

D É B I T O	C R É D I T O
Gastos do exercício em salários, férias, Previdência Social, Fundo de Garantia, Impostos, Aluguéis, Honorários, Despesas de Financiamento, Publicidade e Outros .....	Lucro verificado na revenda de mercadorias, Recuperações de Avarias, Reversão de Fundos, Rendas de Títulos e Outros .....
1.821.666,99	2.078.167,29
Depreciação s/Móveis e Utensílios, Instalações e Veículos .....	
20.556,94	
Provisão p/Créditos Duvidosos .....	
18.993,36	
Fundo de Reserva Legal .....	
10.847,50	
Fundo p/Aumento de Capital .....	
10.847,50	
Saldo a Disposição da Assembléia Geral .....	
195.255,00	
<b>Cr\$ 2.078.167,29</b>	<b>Cr\$ 2.078.167,29</b>



**CASA DAS GELADEIRAS E TV S. A.**  
Belém, 31 de dezembro de 1972

(aa) LUIZA RODRIGUES VASQUES  
CPF 001.376.932  
Diretor Presidente  
ENY DE SOUZA MENDONÇA  
CPF 000.413.602  
Diretor Superintendente

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH  
CPF 000.504.152  
Diretor Comercial  
ALBERTINO FERREIRA RIBEIRO  
CPF 007.941.632  
Tec. em Contabilidade—CRC—Pa. 1.109

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de CASA DAS GELADEIRAS E TV S. A., no desempenho de suas atribuições, examinando a escrituração referente ao exercício de 1972, confrontando a sua documentação e constatando a sua exatidão, somos de parecer que os Senhores Acionistas aprovem o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, do referente exercício.

Belém, 28 de março de 1973

aa) SERGIO TORRES DO CARMO  
HÉLIO MOTA DE CASTRO  
MUSTAFA MORHY

O presente Balanço, está transcrito às fls. 171|173 do Livro Diário n. 3.

(Ext. Reg. n. 2115 — Dia — 31.5.73)

**CERVEJARIA  
PARAENSE S. A.  
(CERPASA)**  
C.G.C. N. 04.894.085/001  
Assembléia Geral  
Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a 11 de junho de 1973, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social mediante: I — Incorporação do resultado apropriável decorrente do "Fundo para Aumento do Capital" — Lei n. 5.174/66, art. 10, item II, n. 3, modificada pelo Decreto-Lei 756/69; 2 — aproveitamento do saldo existente na conta "Manutenção do Capital de Giro";
- b) Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 25 de maio de 1973

a) Benjamim Marques  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 2052 — Dias — 29, 31.05. e 1.06.73)

**FAZENDAS MONTE AZUL  
S.A.  
FAMOSA**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às oito horas, em sua sede social, à Avenida Senador Lemos número 734, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Fazendas Monte Azul S.A." (FAMOSA), em Assembléia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada mediante publicações no "Diário Oficial" deste Estado, edições de vinte (20), vinte e um (21) e vinte e dois (22) de março de mil novecentos e setenta e três (1973) e no jornal "A Província do Pará", edições de dezessete (17), dezoito (18), e vinte (20) de março de mil novecentos e setenta e três (1973). Pelo livro de presenças verificou-se haver número igual para a reunião pelo que assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista — Manoel Dias Lopes, o qual convidou para secretário o senhor Alberto Dias Neves, que, dessa forma, deu condições de trabalho a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente, solicitou ao senhor Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação antes aludido, tendo, nessa

ocasião, os acionistas presentes, dispensados tal leitura, em virtude de terem conhecimento do integral teor do Edital, a vista das publicações anteriormente feitas. Então, o senhor Presidente, declarou que ia passar à matéria da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), peças que foram devidamente publicadas no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará", e cujos documentos e livros pertinentes às contas do exercício haviam ficado à disposição dos Senhores Acionistas pelo prazo legal, conforme avisos. A seguir, o senhor Presidente pediu ao senhor Secretário que procedesse a leitura integral do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, havendo, então, o acionista Orlando Pereira Albuquerque, proposto que fosse dispensada tal leitura, uma vez que os Senhores Acionistas já conheciam tais documentos. Em seguida o senhor Presidente declarou que os mencionados documentos se encontravam sobre a mesa para serem examinados e que deveriam ser discutidos na

forma da Lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento e ninguém tendo pedido a palavra, o Presidente declarou que ia submeter os aludidos documentos à votação, solicitando aos Senhores Acionistas que tencionassem aprová-los que se conservassem sentados. Verificou-se dessa forma que haviam sido unanimemente aprovados, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Em face desse resultado, o Presidente proclamou a aprovação do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, para todos os efeitos legais, passando, em seguida à segunda parte da ordem do dia — Eleição da Diretoria e Fixação de seus Honorários. Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Reeleição de todos os membros, como segue: — para a Diretoria Manoel Dias Lopes, brasileiro, industrial, casado; Joaquim Dias, português, casado, industrial; Alberto Dias Neves, português, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta Cidade. Com relação aos honorários dos Diretores, resolveu a Assembléia fixar da seguinte maneira: O Diretor Manoel Dias Lopes, receberá a quantia de três



mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais em virtude de ficar com a incumbência de administrar a Fazenda localizada no município de Paragominas; e para os demais Diretores, foi deliberado que permanecessem com as mesmas remunerações até hoje percebidas. Passando ao terceiro item da ordem do dia, o senhor Presidente determinou que iria se proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o presente exercício, bem como fixar-lhes honorários. Procedida a votação, verificou-se que haviam sido reeleitos todos os membros efetivos. a saber: Doutor Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado; Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial e Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, industrial. Todos residentes e domiciliados nesta Cidade. E para Suplentes, foram eleitos: Dr. Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, advogado; Mário Fernandes Conde, brasileiro, casado, comerciante e Juvencio Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta Cidade. Proclamado esse resultado, pediu o senhor Presidente que a Assembléia fixasse os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Deliberou, então, a Assembléia, manter os mesmos honorários fixados para o exercício anterior, ou seja de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), para cada membro efetivo — pro-

clamados os resultados e fixados os honorários, o senhor Presidente declarou que considerava empossados nos respectivos cargos os reeleitos. Esgotada como se achava a ordem do dia e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a cooperação e a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada vai assinada por todos. Belém (Pa), 30 de abril de 1973. (aa) Manoel Dias Lopes — Joaquim Dias — Alberto Dias Neves — Orlando Pereira Albuquerque — Maria da Graça Duarte Lopes — Maria dos Anjos Martins Dias e Maria Helena Pina Neves.

Confere com o original lançado no livro de Atas da Assembléia Geral, às páginas 12 e 13.

MANOEL DIAS LOPES  
Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo  
CPF — 005961162 — Contador — CRC 0385

Cartório Chermont  
Reconheço a firma supra de Manoel Dias Lopes.  
Belém, 03.05.73.  
Em testemunho Z. V. da verdade.  
Zeno Veloso  
Escrivente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA  
AUTARQUIA ESTADUAL  
Pague-se ao Banco do Es-

tado do Pará, S.A. o seguinte:

Emolumentos .....	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos ....	5,00
	-----
	Cr\$ 15,00

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade o senhor Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo — CPF .... 005961162 — Contador — CRC 0385 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 2.1.1973 sob número de ordem 10/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 9.295 de 27.05.1946 a exer-

cer sua profissão.

Belém (Pa) 28.05.1973.  
Yolanda de Brito Salomão  
Of. de Administração Padrão  
"H" CPF — MF n. 007.771.822.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (7) sete vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 25.05.1973 contendo (3) três folhas de números .... 3367—69 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número ... 1004/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25.05.1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 19648 — Reg. n. 2135 — Dia — 31.5.73)

— E R R A T A —

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

QUADRO I

Onde se lê: 12.776 leia-se 30.359.

QUADRO II

Onde se lê: 15,3% leia-se 52,6%.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Onde se lê: 6,23 leia-se 6,80.

Onde se lê: 4,20 leia-se 4,60.

Onde se lê: 4,24 leia-se 4,47.

Castanhal (PA), 25 de maio de 1973.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 2126 — Dia 31.05.73).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(D.E.R.—PA.)  
T. Aditivo — PJ — 24/73

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA) e a firma "CONTERPA"—Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, conforme abaixo melhor se de-

clara.

Processo n. 1526/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER—PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Eng.º Rodolpho Dourado Neto, Diretor da firma CONTERPA — Construções, Terraple-

nagem e Pavimentação S/A, estabelecida à Rua Santo Antonio 432 — 12º andar, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços executados na Rodovia PA—02, trechos Paragominas Tomé-Açú e Tomé-Açú/Jamic, conforme Processos ns. 4808/71 e 4533/72, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração nos contratos aditados.

1) Os prazos para a conclusão dos serviços empreitados, estipulados no item 2 da cláusula IV dos contratos ora aditados, ficam prorrogados por mais oitenta e dois (82) dias, contados a partir de 25.06.73, tendo em vista a justificativa (chuvas) apresentada pelo responsável da firma adjudicatária e devidamente aprovada pelo Eng.º Diretor da Divisão de Controle de obras.

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudica-



tária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que tudo assistiram.

Belém, 24 de maio de 1973  
Eng.º Evandro Simões Bonna  
Diretor Geral do DER—PA  
(Adjudicador)  
Eng.º Rodolpho Pereira Dou-  
rado Neto  
Diretor da firma Adjudica-  
tária.

## TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Odilia Rebello  
Resd: Trav. Angustura, 3602  
2a. Nome: Haroldo O. Li-  
ma.  
Resd: Trav. Angustura, 360  
(Ext. Reg. — n. 2124 —  
Dia: 31.5.73)

**INSTITUTO DE PREVIDEN-  
CIA E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ  
CONSELHO PREVIDENCIÁ-  
RIO**

**RESOLUÇÃO Nº 52 DE 13  
DE MAIO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e, considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 3 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o número 469/73 — IPASEP, de 27 de fevereiro de 1973,

## RESOLVE:

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 59,00 reajustada em Cr\$ 85,00 que deverá ser paga metade Cr\$ 42,50 em favor da viúva Dona Maria do Carmo Gomes Vasconcelos e a outra metade Cr\$ 42,50 rateada entre os menores Aristoteles, Aristeu, Aristides, Adil, Adilson, Maria Raimunda, Artharuth e Rogério Gomes de Vasconcelos, filhos do casal e beneficiários do ex-segurado Raimundo Lopes de Vasconcelos, cujo óbito ocorreu no dia 2 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio no valor de .....

Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cabendo metade Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da viúva D. Maria do Carmo Gomes Vasconcelos e a outra metade Cr\$ 3.000,00 rateada entre os filhos do casal cabendo a cada um deles, a importância de Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros).

Artigo 3º — Autorizar o senhor Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 02.02.73, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o artigo 29, do Decreto-Lei número 183, de 24.03.70 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BE-  
ZERRA LAUZID — Presiden-  
te do Conselho  
Sr. José Nogueira Sobrinho  
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 2125 — Dia —  
31.5.1973)

**RESOLUÇÃO Nº 54 DE 14  
DE MAIO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o número 795/73 — IPASEP, de 5 de abril de 1973,

## RESOLVE:

Artigo 1º — Conceder o pecúlio no valor de .....

Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor de Benedito Leal Fernandes, beneficiário da ex-segurada Maria Nazaré Leão Fernandes, falecida no dia 26 de outubro de 1972.

Artigo 2º — Autorizar o senhor Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio concedido por esta Resolu-  
ção.

Artigo 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BE-  
ZERRA LAUZID — Presiden-  
te do Conselho  
Pedro da Silva Santos  
Conselheiro Relator  
(Ext. Reg. n. 2125 — Dia —  
31.5.1973)

**RESOLUÇÃO Nº 55 DE 14  
DE MAIO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e, considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o número 96/73 — IPASEP, de 12 de janeiro de 1973,

## RESOLVE:

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 108,50 (cento e oito cruzeiros e cinquenta centavos), reajustada para Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros), que será paga em favor da senhora Ana Sampaio dos Santos, viúva do ex-segurado José Raimundo dos Santos, falecido no dia 27.09.72.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio no valor de .....

Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor da mesma beneficiária em virtude da justificação administrativa realizada e a reversão efetuada por seus filhos, todos maiores de idade, devendo a Srta. Nilda Helena dos Santos, processar a quitação na qualidade de procuradora nos autos.

Artigo 3º — Autorizar o senhor Doutor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima juntamente com o pecúlio.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 27.09.72, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o artigo 29 do Decreto-

lei número 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BE-  
ZERRA LAUZID — Presiden-  
te do Conselho  
Dr. Luiz Raimundo Carreira  
Costa  
Conselheiro Relator  
(Ext. Reg. n. 2125 — Dia —  
31.5.1973)

**RESOLUÇÃO Nº 56 DE 14  
DE MAIO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e, considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o número 620/73 — IPASEP, de 19 de março de 1973,

## RESOLVE:

Artigo 1º — Conceder o pecúlio no valor de .....

Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor da Srta. Maria dos Anjos Cunha de Oliveira, beneficiária inscrita pela ex-segurada Adélia Moreira da Cunha, falecida no dia 17.02.73.

Artigo 2º — Autorizar o senhor Doutor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima mencionado.

Artigo 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 17.02.73, data do falecimento da ex-segurada de acordo com o artigo 29 do Decreto-Lei número 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BE-  
ZERRA LAUZID — Presiden-  
te do Conselho  
Dr. Luiz Raimundo Carreira  
Costa  
Conselheiro Relator  
(Ext. Reg. n. 2125 — Dia —  
31.5.1973)

**RESOLUÇÃO Nº 57 DE 14  
DE MAIO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP,



usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o número 319/73 — IPASEP de 06 de abril de 1973,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 reajustada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga em favor do menor Anselmo Gomes de Oliveira, filho da ex-segurada Dona Raimunda Bazília Lisboa Gomes de Oliveira, cujo óbito ocorreu no dia 11 de fevereiro de 1973.

Artigo 2º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), que deverá ser rateado entre Anselmo Gomes de Oliveira, Maria José Lisboa Mafra, Senhorinha Lisboa Mafra, Filomena Lisboa Mafra, Maria das Dores Lisboa e Maria do Socorro Lisboa, todos beneficiários inscritos pela ex-segurada cabendo a cada um a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo 3º — Autorizar o senhor Superintendente a determinar as necessárias providências no sentido de ser processado o pagamento da Pensão e do Pecúlio objeto desta Resolução.

Artigo 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 11.02.73, data em que ocorreu o óbito da ex-segurada, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei número 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Presidente do Conselho  
Sr. José Nogueira Sobrinho  
Conselheiro Relator  
(Ext. Reg. n. 2125 — Dia 31.5.1973)

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 14 DE MAIO DE 1973.

Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo item XV, do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 12 de abril de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o número 16.571/72 — IPASEP de 09 de agosto de 1972,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 98,25 até 31.07.72, reajustada para Cr\$ 125,00, em 1º.08.72, em favor dos beneficiários do ex-segurado Luis Fernandes, falecido no dia 20.02.72, cabendo à sra. Ruth Florinda Fernandes, Cr\$ 49,12 e Cr\$ 62,50, nos períodos mencionados e às suas filhas Jurema de Jesus e Joana Célia Fernandes, Cr\$ 24,56 e Cr\$ 31,25, sendo que a partir de 15.12.72, a pensão deverá ser redistribuída, ficando Cr\$ 78,12 em favor da senhora Ruth Florinda

da Fernandes e Cr\$ 48,67 para sua filha menor Joana Célia Fernandes, em virtude da filha de nome Jurema de Jesus completar a maioria de em 15 de dezembro de 1972.

Artigo 2º — Autorizar o senhor Doutor Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima citada.

Artigo 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 20.02.72, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o artigo 29, do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Presidente do Conselho  
Dr. Luiz Raimundo Carneiro Costa  
Conselheiro Relator  
(Ext. Reg. n. 2125 — Dia 31.5.1973)

Silva, Venina Santana Brigida Borges, Maria da Conceição Gomes do Nascimento, Manoel Barbosa Abreu, Pitágoras Freitas Soares, Raimunda Barbosa da Silva, Osvaldina Quaresma Riheiro, Moisés de Macedo Corrêa, Raimunda Assunção Costa, Simão Benjô, Deoclydes de Paiva Souza, Maria de Nazaré Costa Matos, Ana Maria Santos Figueiredo, José Maria Pereira dos Santos, Carlos Alberto Paes e Silva, Djalma Nogueira Santana, Lindomar Sá Borges, Pedro Castro da Silva, José Maria de Albuquerque, Maria de Nazaré Silva Cerqueira, Antonio Maximiano de Paiva, Alda Maria de Castro Araujo, Dulcirene de Souza Teixeira, Maria Eugênia Prestes da Silva, José Ferreira Pereira, Sebastião Barroso Menezes, João Jerônimo Paiva Pereira, Rosa de Melo Moraes, Raimunda Lúria de Vasconcelos, Tânia Alves Ferreira, Maria Ruth Oliveira da Costa, Renato Pinto Rodrigues, Sonia Maria Leite, Terezinha de Jesus Ribeiro da Silva, Benedito Gomes de Souza, Benedito dos Santos Rodrigues, Raimunda Jacira Martins, Augusto Pacheco da veira Souza, Nicélia Lúcia de da Fonseca, Carmelita de Oliveira Silva, Arôldo Janie Pessoa de Freitas, Francisco Monteiro Souza Farias, Maria Raimunda de Andrade Azevedo, Manoel Matos, e foi Indeferido o seguinte — José Antonio de Souza Moraes.

Dado e passado neste Cartório aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

Belém, 17 de maio de 1973  
João Carlos Sarmanho  
Escrivão eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.  
(G. Reg. — n. 1541)

**BOLETIM ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ**

**Edital de Deferidos e Indeferidos n. 9**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém faço público a quem interessar possa que requeram INSCRIÇÕES E FORAM DEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Joel Simão, de Lira, José Edimilson Veras Chaves, Valter Borges de Souza, José Rodrigues da Silva Mota, Luzia Almeida Duarte, Odanir Botelho, Raimundo Belém Pastana, Aguinaldo Lopes da Silva, Franklin Tadeu da Cruz Peralta, Luiz Otávio dos Santos Souza, Silvestre Gomes, Maria da Gloria e Silva, Manoel Horacio Farias, Maria Cleonice Santos da Silva, Antonio Carlos de Souza, Edilson Moreira Lima, Lucimar Clemência Chagas do Nascimento, Antonio Maria Monteiro Rosa, Odete Alves de Freitas, Sofia de Sena Santos, Osmar Cei Lima, Marciano Gonçalves Boução, Admir Martins de Freitas, Nelson Oliveira

Pinho, Ruth Pantoja Gomes, Edinaldo de Souza Santos, Luiz Guilherme Gomes de Souza, Paulo Sergio dos Santos, Leila Maria Batista de Souza, Francisco Damião da Silva, Adelia da Conceição Silva, Pio Celis Ferreira de Souza, Maria dos-Anjos Alves dos Santos Martins, Rodolfo Raimundo de Souza Ferreira, Benedita Paiva Duarte, Maria das Graças Bulhões da Silva, Valmir Alves da Silva, Carlos Alberto Corrêa Lima, Vamil da Costa Alves, Benedito Conceição dos Santos, Rosa de Oliveira Fonseca, Manoel Sá das Mercês, Jane Barbosa e

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**Opúsculo à venda no arquivo da Imprensa Oficial**

**Preço: Cr\$ 6,00**



# Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1973

NUM. 7.980

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1703

### Pedido de "Habeas Corpus" da Capital

Impetrante — Samuel Ebenezzer Oliveira Castelo a seu favor.

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas Corpus".

Constrangimento ilegal. Demora na formação da culpa. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" da capital, em que é impetrante Samuel Ebenezzer Oliveira Castelo, brasileiro, solteiro, marceneiro, de 24 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Av. 25 de Setembro, n. 481, no bairro do Marco, preso e recolhido ao Presídio de São José, impetra ordem de "habeas corpus" em seu favor fundando o pedido no que dispõe o § 20 do art. 153 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 647, 648, 654, inciso II, tudo do Cod. de Proc. Penal, em virtude de se achar sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção de ir e vir.

Diz o paciente que foi preso no dia 23 de agosto do ano de 1969, acusado de ter infringido o art. 157 do Código Penal Brasileiro e recolhido ao Presídio de São José no dia 03 de setembro do mesmo ano, em virtude de Decreto de Prisão Preventiva contra si decretada pelo dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

O paciente diz evidente o constrangimento que sofre em sua liberdade, de vez que já são decorridos três anos sem que a instrução penal do processo a que responde tenha sido concluída.

E' evidente que há constrangimento ilegal na demora injustificada da instrução criminal, de vez que o prazo para a con-

clusão do processo tem prazo certo e delimitado.

Solicitadas informações ao dr. Juiz sumariante este pelo dr. Cicio de fls. 5 as prestou, dizendo ser o impetrante paciente, um dos implicados no assalto aos escritórios dos Produtos "Gelar", juntamente com outros três implicados. A Autoridade judicante salienta estar o processo findo e em poder do advogado de um dos acusados. Salienta ainda o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, que estando o paciente de licença para tratamento de saúde, foi novamente recolhido ao Presídio de São José, em face de ter sido preso pelo "patrulhão", por ter tomado parte num tiroteio com a Polícia.

O parecer emitido nos autos pelo órgão do Ministério Público é pelo indeferimento do pedido, visto como já se acha encerrado o sumário de culpa, estando os autos com vista ao defensor dos réus para alegações finais.

— Funda-se o presente pedido de "habeas corpus" no constrangimento que diz vir sofrendo o paciente, em face de estar preso há três anos, sem que a instrução criminal se ultime, o que evidencia uma prisão ilegal.

Entretanto, pelas informações prestadas pelo dr. Juiz Sumariante a instrução está finda e os autos em poder do advogado do paciente para apresentar razões finais.

Trata-se de um perigoso arrastador, elemento de grande periculosidade e que como sucedeu ultimamente não trepida em empenhar-se em luta com a Polícia como o informou o Sub-Diretor do Presídio em que se encontra.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Colégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de vo-

tos, negar a ordem requerida, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público.

Custas ex-lege.

Belém, 16 de abril de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes

Of. Documentarista

(G. — Reg. n. 1546)

ACÓRDÃO N. 1704

### Pedido de Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante — O adv. Helio

mar Gonçalves de Mattos

Paciente — Ruy Villar de Lima Sampaio

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas Corpus" Alimentos. Revisão. Novo Quantum, desde logo fixados a título de provisionais; Inadmissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" impetrado por Heliomar Gonçalves de Mattos, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 403, em favor de Ruy Villar de Lima Sampaio, brasileiro, desquitado com 36 anos de idade, Acadêmico de Direito e Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Benjamin Constant n. 626, que se acha na iminência de sofrer coação ilegal em sua liberdade de locomoção, por ato que considera abusivo de poder da Exma. Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e dos Feitos da Família desta Capital, como passou a demonstrar:

O pedido funda-se no disposto no art. 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 647 e seguintes do Cod. de Proc. Penal.

A autoridade coatora em data de 26.08.970, decretou o desquite de Ruy Villar de Lima Sampaio e Odete Borges Sampaio ficando o marido desquitado condenado, como cônjuge culpado, a devolver à esposa os filhos do matrimônio e a pagar a pensão alimentícia mensal de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00).

A desquitanda, porém, ante a pequenez da verba alimentícia fixada pelo MM. Juiz na ação de desquite litigioso, acaba de pleitear aumento da referida verba, em ação de alimentos, cuja autoridade fixou, os alimentos provisionais pedidos em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), considerada excessiva pelo paciente, e que está em franco desacordo com a regra do art. 400 do Código Civil, sabido e ressabido que deve o Juiz atender as necessidades do alimentário e as possibilidades do alimentante.

O despacho em apreço agravou o paciente e como o agravou não tem efeito suspensivo, impetrou o remédio heróico de "Habeas-Corpus" contra o despacho da referida Juíza de Direito que decretou sua prisão por 45 dias, com base no art. 18 da Lei n. 5.473, de 25 de julho de 1968 e no art. 920, § 3o., do Cód. de Proc. Civil. Dizendo manifestamente ilegal referida prisão que aumentou de muito a pensão alimentícia fixada na sentença definitiva de desquite, a guisa de alimentos provisionais é que se insurgiu o paciente.

Anexou o requerente aos autos a cópia da sentença de fls. 8|11, deduzindo-se do requerido às fls. 12 que a dra. Juíza de Direito arbitrou os alimentos que majoraram a quantia de Cr\$ 80,00, para Cr\$ 1.500,00 no final do despacho de fls. 13.

Solicitadas informações à autoridade coatora (Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível), esta



as prestou como se vê de fls. 16.

O parecer do órgão do Ministério Público junto a este Tribunal opina pelo deferimento do pedido, como consta dos autos às fls 19/20v.

Trata-se de um pedido de "habeas-corpus" preventivo requerido pelo dr. Heilomar Gonçalves de Mattos e em que figura como paciente Ruy Villar de Lima Sampaio que se diz na iminência de sofrer coação por parte da dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, ameaçado de cumprir 45 dias de prisão (fls. 13).

Como o paciente não viesse satisfazendo o compromisso de pagar à esposa a pensão alimentícia determinada na sentença, esta pediu a citação do paciente para pagar ou dar as razões de sua recusa, sob pena de prisão. Contra o despacho de fls. 13 dos autos, que arbitrou a Pensão Alimentícia Provisória em Cr\$ 1.500,00 é que se insurgiu o paciente, inclusive pedindo o "writ".

No desquite litigioso julgado no Juízo da 7a. Vara o marido foi julgado cônjuge culpado e como tal perdeu direito à posse dos filhos e a pagar a quantia de Cr\$ 80,00 à cônjuge desquitada. E como não cumprisse à risca com o pagamento das prestações deu ensejo ao pedido de fls. 12 dos autos.

Requerida a revisional a dra. Juíza de Direito arbitrou provisoriamente a quantia de Cr\$ 1.500,00 como medida liminar até decisão final.

Nas ações revisionais, como no caso atual é impossível ao Juiz de Direito majorar o quantum da pensão alimentícia fixada por uma sentença. Admiti-lo seria o mesmo que entender que um mero despacho poderia alterar uma decisão judicial.

A jurisprudência pátria citada não admite tal fato, como se infere da leitura de fls. 20 dos autos. Efetivamente dona Odete Borges Sampaio ao ingressar em Juízo novamente já se achava amparada de alimentos revindidos.

Dessarte:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Conjuntas, do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Aluizio da Silva Leal e

Manoel de Christo Alves conceder o "writ" requerido mandando expedir o salvo conduto competente.

Belém, 23 de abril de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente das Câmaras Criminais Conjuntas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1546)

ACÓRDÃO N. 1705

Pedido de "Habeas Corpus" da Capital.

Impetrante — O advogado Jair Albano Loureiro  
Paciente — Jorge Rodrigues de Carvalho.

Relator — Des. Presidente das Câmaras C. Reunidas.

EMENTA: — "Habeas Corpus". Nulidade da sentença. Denegação da Ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" preventivo, em que é impetrante o advogado Jair Albano Loureiro e paciente Jorge Rodrigues de Carvalho.

O advogado impetrante Jair Albano Loureiro, brasileiro, casado, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, com escritório nesta capital, à Av. Portugal n. 347, altos, sala 2, com fundamento no art. 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetra uma ordem de "habeas corpus" preventivo em favor de Jorge Rodrigues de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta capital, à Trav. Curuzu, n. 1137, alegando o seguinte:

O paciente e Normélio Dacier Lobato foram denunciados pelo então lo. Promotor Público desta Capital, Edgar Viana hoje membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como incurso no art. 171, do Código Penal Brasileiro, sendo ambos condenados, às penas de três (03) anos de reclusão e multa de cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos.

Diz ainda o impetrante que a tramitação do processo foi feita de maneira irregular, se insurgindo contra a sentença prolatada, que inquina de nula

pelos motivos seguintes:

- a) — cerceamento de defesa;
- b) — citação defeituosa;
- c) — não individualização da pena.

Queixa-se o advogado impetrante da falta de vista ao defensor dativo do paciente que não arrolou testemunhas de defesa e nem o defendeu durante a instrução do processo. Investe ainda contra a citação, por edital, taxando-a de nula por falta de afixação à porta do Juízo, omissão que implica em nulidade. Di-lo não basta a publicação no DIÁRIO OFICIAL. Necessário se torna sua afixação que possa subsistir. E finalmente, di-lo que a sentença que os condenou é nula de pleno jure por falta absoluta de individualização da pena. Anexou documentos e dentre eles a fotocópia de fls. 8 (Razões finais de defesa do paciente Jorge Rodrigues de Carvalho) e a sentença acoiada de nulidade fls. 8v e 9v.

Solicitadas informações ao dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, respondendo pela 2a. este as prestou como se vê de fls. 12. destes autos, dizendo que até agora os acusados não se apresentaram à prisão.

O representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Justiça opinou pela concessão do remédio preventivo requerido, para o fim de ser decretada a nulidade do processo penal a partir do momento em que o dr. defensor dativo devia apresentar alegações finais e não fez, sendo consequentemente, inválida e inoperante a sentença condenatória, que não pode cumprir o disposto no art. 381, inciso II do Cod. de Processo Penal.

— Os fundamentos do "writ" foram bem analisados no processo. Segundo o impetrante três são os mesmos. O primeiro cerceamento de defesa que não houve. A defesa prévia não é obrigatória. Ela poderá deixar de ser apresentada. Necessário sim a intimação para dito fim. E isto não ficou provado à exuberância. Não basta alegar, necessário se faz a prova contrária e isso não foi feita.

O segundo fundamento foi a não fixação do edital de citação no local apropriado. Isto também não resulta provado. Ao impetrante cumpria demons-

trar à evidência e nada consta a respeito. Meras alegações.

No tocante a individualização da pena aplicada também não padece a sentença do defeito apontado. É verdade que o contraditório não pôde ser feito a contento, dada a ausência dos mesmos durante a fase processual.

Os defensores dativos preclusavam para se desincumbirem de sua missão de elementos que só os réus os podiam fornecer.

A sentença deste modo não pode ser tão explícita, mas contém os elementos indispensáveis. Diz o dr. Juiz o seguinte: "na forma do art. 42 do Código Penal, atendendo aos antecedentes e a personalidade dos acusados, como também a intensidade do dolo, os motivos, circunstâncias e consequências do crime, os quais usando indevidamente o nome de um Oficial das Forças Armadas, bem como a Repartição do Exército, incumbida da Segurança Nacional, demonstraram

que são pessoas voltadas para o crime, não havendo em favor dos mesmos quaisquer atenuantes, razão porque este Juiz fixa a pena no médio, ou seja, em três (3) anos de reclusão, a qual será a definitiva e a pena de multa em Cr\$ 5,25 (cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), acrescido da correção monetária. A contrariedade foi feita, faltando a mesma os elementos que somente eles, acusados, podiam fornecer para que seus defensores desenvolvessem a defesa de que estavam encarregados. Ao contrário de fornecerem elementos à defesa, fugiram para lugar incerto e não sabido, vindo agora alegar uma nulidade que nunca existiu. Entretanto, porém, a nulidade só poderá ser arguida no prazo estabelecido em lei. Vide o art. 500.

Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos negar a medida requerida, contra os votos dos des. Maurício Cordovil Pinto, Adalberto Carvalho e Ary Silveira. Deixaram de votar por impedidos, os des. Cacela Alves e Edgar Viana.

Custas ex lege.

Belém, 16 de abril de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriar-



cha — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de maio de 1973. Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. — Reg. n. 1546)

**ACÓRDÃO N. 1706**  
**Recurso Penal "Ex-Officio"**  
**da Capital**

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorrido — Manoel Francisco da Silva  
Relator — Des. Antonio Koury.

**EMENTA:** — Ocorrendo a prescrição no curso da ação penal é de se dar provimento ao recurso obrigatório manifestado para o fim de declarar extinta a punibilidade do recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Capital em que é recorrente a Dra. Juíza da 2a. Vara Penal e recorrido Manoel Francisco da Silva.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do T.J. do Pará, sem voto discrepante em, preliminarmente, dar provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade do recorrido pela prescrição.

Sem custas.

**Estribado em inquérito policial** o Dr. 4o. Promotor Público da Capital ofereceu a denúncia de fls. 3 contra Manoel Francisco da Silva, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, talhador de peixe, residente à Trav. Padre Eutíquio, à Passagem Maria n. 53, bairro da Cremação, nesta cidade, como incurso nas sanções do art. 2o., inciso VI, da Lei n. 1521, de 26.12.51.

Porque:

No dia 1o. de setembro de 1966, por volta das 09:00 horas, no Mercado de Ferro desta Capital, o denunciado vendeu ao Sr. Francisco Oliveira Abreu, três e meio quilos de peixe "Xaréu" por três mil e quinhentos cruzeiros (padrão monetário da época) quando o preço do produto estava tabelado a seiscentos cruzeiros antigos o quilo.

Recebida a denúncia, em virtude de Acórdão desta Egrégia Câmara que deu provimento ao recurso do Órgão do M. P. contra a decisão de 1a. Instância que rejeitava a inicial por

entender que a lei nova, Dec. Lei n. 314 não mais considerava o fato como criminoso, o processo correu os seus trâmites, tendo a Dra. Juíza recorrente, em sentença datada de 03 de janeiro deste ano absolvido o recorrido.

O Órgão do M. P. opinou pela confirmação da decisão recorrida.

E' o relatório.

O recorrido teria cometido o delito pelo qual foi denunciado pelo Dr. Promotor Público no dia 1o. de setembro de 1966 (fls 3).

A ação penal, na Justiça comum foi iniciada, pelo recebimento da denúncia, em 27 de agosto de 1969, depois que a Justiça Militar se deu por incompetente para julgá-lo em virtude do disposto no Dec. Lei n. 314, de 13 de março de 1967 e a decisão recorrida foi prolatada em 03 de janeiro deste ano, com recurso obrigatório para esta Instância.

O crime imputado ao denunciado que na data da infração contava 18 anos de idade, é o previsto no inciso VI do art. 2o. da Lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1951, punido com a pena de detenção de seis meses a dois anos e multa de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.

Na conformidade do disposto no art. 108, inciso VI do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela prescrição, decadência ou perempção.

Pela regra do Art. 109, prevê o Estatuto Penal o modo pelo qual se regula a prescrição, mandamento aplicável ao caso dos autos, em virtude do recurso obrigatório manifestado no Juízo recorrente.

Assim é que pelo estabelecido no inciso V do art. 109 a prescrição antes da sentença transitar em julgado se opera, em quatro anos, se o máximo da pena cominada é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois anos.

Para o delito de que cuidam os autos a pena máxima cominada é de dois anos de detenção. A ação penal foi iniciada em 27.08.69 (fls. 88v) e a sentença de 1a. Instância proferida em 03 de janeiro do ano em curso (fls. 113).

Normalmente a prescrição só ocorreria em agosto deste ano.

Acontece, entretanto, que pela regra estabelecida no art. 115 do Código Penal — "São reduzidos de metade os prazos da prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um e maior de setenta anos".

Assim, para o caso dos autos, onde o recorrido ao cometer o delito, tinha dezoito anos, fato recorrido em toda a lide processual, desde o inquérito até a denúncia, a prescrição ocorreria em dois anos contados ou da data do crime, ou da data do recebimento da denúncia.

Destarte, para a espécie em reapreciação a prescrição ocorreu, evidentemente, no curso da ação penal que iniciada em 27 de agosto de 1969, só foi encerrada em 03 de janeiro do andante, portanto, com mais de dois anos de tramitação, prazo que atende aos requisitos previstos no art. 109, V combinado com o art. 115 do Código Penal.

Claro está, assim que a dra. Juíza "a quo" ao invés de proferir sentença absolutória de veria, nos termos do disposto no art. 61 do Código de Processo penal declarar, de ofício, extinta a punibilidade do recorrido, pela prescrição, em face do transcurso de tempo superior a dois anos e é o que faz agora, sem necessidade de apreciar o mérito da decisão absolutória.

Belém, 26 de abril de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1546)

**ACÓRDÃO N. 1.707**  
**Apelação Cível "Ex-Officio"**  
**da Capital**

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Antonio Prazeres de Miranda e Natalina da Silva Miranda.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

**EMENTA:** — É nula, no desquite amigável, qualquer estipulação introduzida no processo, após a assinatura do termo de ratificação.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Capital em que é apelante a Dra. Juíza da 7a. Vara de Belém e apelados Antonio Prazeres de Miranda e Natalina da Silva Miranda:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida ressalvada a invalidade da renúncia de que trata a estipulação de fls. 20, feita após a assinatura do termo de ratificação.

Custas na forma da lei.

Antonio Prazeres de Miranda e Natalina da Silva Miranda, identificados nos autos, casados há mais de dois anos no regime de comunhão universal de bens, através de acordo homologado no Juízo "a quo" resolveram dissolver a sociedade conjugal que haviam celebrado em 19 (dezenove) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). (certidão de fls. 6).

O casal desavindo possui apenas um imóvel localizado em Belém à Trav. Lomas Valentinas n. 729 e 9 (nove) filhos menores.

O termo da ratificação de fls. 18 só foi assinado a 14 (catorze) de julho muito embora os desquitandos tenham sido ouvidos pela segunda vez em 5 (cinco) de junho daí o pedido de decretação da nulidade do processo pelo Órgão do M.P. nesta Instância. Mas não tem razão o ilustre e diligente Dr. 2º Subprocurador porque, a ratificação foi formalizada dentro dos limites do chamado prazo de reflexão. Assim é que ouvidos pela 1a. vez em 14 de junho, ratificaram o pedido em 5 (cinco) e assinaram o termo dia 14 de julho. Segundo a regra contida no art. 643 do C.P.C. a ratificação deve ser efetivada dentro do prazo de 15 a 30 dias contados da data em que o Magistrado ouviu, pela primeira vez, os conjugues o que se cumpriu neste feito a despeito da prática pouco recomendável da assinatura posterior da ratificação, porém, ainda dentro do prazo estabelecido em lei. O que houve mera irregularidade sem força para nulificar o processo.

O acordo ratificado estabelece, através do entendimento que se deu ao disposto na cláusula



cula "b", a renúncia da desquite, a venda em favor dos menores da sua meação no único bem do casal. Arguiu o Órgão do M.P. a nulidade da citada cláusula que se mostra hostil a regra do art. 1.175, do Código Civil. A objeção é, em tese, válida. A despeito do disposto no parágrafo 2º do art. 842 do C.P.C., não pode o julgador se omitir quando se trata de nulidade decorrente da lei como no caso em apreciação, sendo sua obrigação decretá-la de ofício, segundo o prescrito no parágrafo único do art. 146 do Código Civil.

Estabelecendo a lei civil que é nulo o ato jurídico quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito (n. V do art. 145 do C.C.) e impondo ajuda, ao Magistrado, a obrigação de decretar de ofício a nulidade não pode o Tribunal deixar de examinar o sentido que foi dado à cláusula "b" pela petição de fls. 20, para declará-la sem valor, em face da regra.

"E" nula a doação de todos os bens, sem reserva de parte, ou renda, ou renda suficiente para a subsistência do doador". (art. 1.175 do CC).

Estabelece a cláusula impugnada, o seguinte:

"Os desquitandos possuem um único bem constituído de imóvel localizado nesta cidade à Trav. Lomas Valentinas, n. 727, o qual está servindo de residência para o conjugue desquitando com os filhos do casal, situação que deve permanecer".

Assim, nada há na cláusula que autorize a interpretação de que nela se contém uma renúncia de meação feita pela desquitanda em favor dos filhos do casal, como se declara no pronunciamento de fls. 20, colhido após a ratificação e, portanto, sem nenhum valor.

Destarte não há por que sanular o estabelecido na cláusula "b" que evidentemente não dispõe sobre renúncia de meação, o que é imperioso declarar para que dúvida não haja a nulidade do disposto na petição de fls. 20, que dá à cláusula um sentido absolutamente impróprio.

Ademais, a declaração da nulidade da cláusula privaria o conjugue e seus filhos, o uso do imóvel do casal, o que ali lhes é garantido sem nenhuma ajuda,

são a qualquer renúncia de meação.

Estes os motivos que levariam a Egrégia Câmara a confirmar a decisão recorrida, ressalvada a invalidade da renúncia de que trata a estipulação de fls. 20, feita após a assinatura do termo de ratificação e por conseguinte sem nenhum valor jurídico.

Belém, 26 de abril de 1973.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente ANTONIO KOURY — Relator Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1.546)

ACÓRDÃO N. 1.708

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Benedito Martins.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Não merece reparo a decisão "a quo" prolatada de conformidade com as provas dos autos e com a legislação vigente a quando da ocorrência denunciada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "Ex-Officio da Comarca da Capital em que é Recorrente a doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e Recorrido Benedito Martins:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Em 26 de fevereiro de 1965 o 4º Promotor Público, respondendo pelo expediente da 1a. Promotoria Pública da Capital, denunciou Benedito Martins, vulgo "Bené", brasileiro, estado civil ignorado, braçal, domiciliado e residente nesta cidade à Passagem São Sebastião n. 83, como incurso nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal, por ter sido encontrada, em sua residência, certa quantidade de maconha.

Refere-se à denúncia que tendo chegado ao conhecimento do titular do 4º Distrito Policial de

que Benedito Martins tinha em sua casa determinada quantidade de maconha, providenciou a ida de uma escolta até o local para apurar o fato. Que efetivamente, por volta das 09,00 horas, do dia 09 de janeiro do referido ano de 1965, os guardas civis ns. 364 e 374 dirigiram-se para a casa do denunciado, e em lá chegando, após vistoriarem várias dependências, encontraram, na cozinha, um embrulho em papel de cimento, dentro do qual se encontrava certa quantidade de maconha. Imediatamente deram voz de prisão ao denunciado levando-o, em companhia de Carlos Brasil e João Miranda que testemunharam o fato, para a Subdelegacia da Cremação, onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante, sendo a mesma comunicada ao doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Criminal. Após a realização do exame toxicológico, efetuado na Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, que confirmou ser "cannabis sativa" o produto encontrado na residência de Benedito Martins, foram os autos de flagrante encaminhados à Justiça.

Recebida a denúncia o doutor juiz "a quo" determinou a citação do Réu, mandando que a escrivã designasse o dia para o interrogatório, ciente a Promotoria Pública. Posteriormente, não tendo sido encontrado o acusado o doutor juiz "a quo" julgou-se incompetente para processar o feito ex vi do disposto no inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.

Admitida a competência arguida, o Exmo. Dr. Procurador Regional da República ratificou a denúncia anteriormente apresentada, havendo o doutor Juiz Federal Substituto solicitado o auxílio da Polícia Federal para localizar o Réu, o que não foi possível, procedendo-se à citação por Edital. Constatada a revelia foi nomeado defensor dativo que, preliminarmente, arguiu a nulidade do laudo pericial químico toxicológico de fls., por ter sido firmado por um só perito, contrariando súmula do Supremo Tribunal Federal. No mérito, alegou a não caracterização do

delito previsto na redação do artigo 281 do Código Penal, de vez que não ficou apurado o tráfico, o comércio ou a facilitação do uso do entorpecente.

Em vista da nulidade arguida foi determinada a repetição do exame toxicológico — o que não foi possível, por ter sido o material apreendido, cremado. Na instrução foram ouvidas três (3) testemunhas, além do então Subdelegado Eymar Machado, convocado pelo doutor juiz sumariante.

Arguido pelo doutor Juiz Federal Substituto com flito negativo de jurisdição, face à torrencial jurisprudência do Pretório Excelso, foram os autos encaminhados à justiça comum, onde foram feitas as alegações finais, requerendo a Promotoria Pública a condenação e a defesa, a absolvição do acusado.

Em decisão proferida a 19 de maio de 1971, a doutora Juíza da 2a. Vara Penal, em vista da inexistência de provas, absoluiu o acusado, recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal de Justiça. Nesta instância, o órgão do Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso e consequente manutenção da decisão recorrida.

E' o relatório.

O artigo 281 do Código Penal Brasileiro é, talvez um dos que mais modificações tem tido em sua forma e essência, nos últimos anos. Compreende-se, portanto, a intenção do legislador em procurar tornar válida e operante a norma jurídica ante o flagelo do tóxico em nossa sociedade.

O enunciado originário do Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 teve a derrogação, a Lei n. 4.451, de 04 de novembro de 1964., o Decreto Lei n. 385, de 26 de dezembro de 1968 e, presentemente, a Lei n. 5.726, de 29 de outubro de 1971 que "Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica".

O fato narrado na denúncia verifica-se no dia 09 de janeiro de 1965 quando estava em vigor o texto originário do artigo 281 do Código Penal, interpretado, ex abundantia, pelos Tribunais do País, de maneira a não se enquadrar no disposi-



tivo, o ter, o possuir maconha para uso próprio, constituindo ilícitos a mercância ou a introdução ao uso do entorpecente.

No caso em tela o laudo toxicológico foi assinado por um só perito, constituindo tal circunstância defeito insanável, acarretador de nulidade do documento, consoante o disposto na sumula 361, do Supremo Tribunal Federal, in verbis.

"no processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão".

Inutilizado, assim, o laudo pericial, que não foi renovado por ter sido cremado o material

apreendido, esvaiu-se, totalmente, a prova, mantendo de fato. Por sua vez, a prova testemunhal não incrimina o denunciado nos termos da antiga redação do artigo 281 do Código Penal. Em juízo, Porfiro Moraes, que aparece como "condutor" no Auto de Prisão em Flagrante, contesta haver assinado o flagrante no dia da ocorrência. Carlos Brasil e João Miranda incriminam de arbitrário o flagrante, pois que foram presos, não assistiram a lavratura do mesmo e foram obrigados a assiná-lo. O depoimento do então titular do Posto Policial da Cremação não abona e não caracteriza o ilícito, da maneira pela qual a lei punia. A acareação havida

não melhora a prova do ilícito penal.

Mesmo se dermos valia ao flagrante, accimado de arbitrário pelas testemunhas Carlos Otto Teixeira Brasil e João Miranda, a confissão do denunciado de que a maconha apreendida era para seu uso, não configura, tendo em vista a legislação da época, o crime previsto pelo artigo 281.

A decisão recorrida está perfeitamente de acordo com a jurisprudência vigorante a época; o laudo pericial teve, formalmente, erro insanável que o inabilita probatoriamente. Mesmo que tal não acontecesse, se formalmente estivesse perfeito, omitiu a característica entorpecente do material apre-

endido. A prova testemunhal não incrimina o denunciado nos termos exigidos pela legislação de então.

Por tais motivos os Juizes componentes da 2a. Câmara Criminal conheceram do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Belém, 26 de abril de 1973.

aa) EDUARDO MENDES  
PATRIARCA — Presidente  
RICARDO BORGES FILHO —  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Of. Documentarista

(G. — Reg. n. 1546)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### — EDITAL — HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele, por outro qualquer modo, tenha conhecimento, que no dia quatorze (14) do mês próximo de junho, às onze (11:00 horas), no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e a porta da sala onde funciona o Juízo acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Banco Comercial da Produção S.A., filial, com sede à Av. Presidente Vargas, n. 372, nesta capital, contra Irineu Viegas Pantoja, Idineu Viegas Pantoja e Ivaldo Viegas Pantoja, residentes e domiciliados nesta capital, imóvel de propriedade de Irineu Viegas Pantoja, a saber:—

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, situada à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, Alameda Antonio Marques, casa n. 5, trecho compreendido entre a Travessa São Francisco e a Rua Tupinambás, medindo aproximadamente quatro metros e setenta centímetros de frente por dezoito metros de fundos (4m,70X18m,00), ou o que tiver e fôr encontrado com as características que se seguem: Construção térrea, em alvenaria, estilo moderno, coberta de telhas de barro comum, recuada do alinhamento da rua por um muro baixo de alvenaria com um portão de madeira, área ajardinada, duas portas e janelão de frente, contendo no seu interior as seguintes dependências: sala com piso em tacos, copa-cozinha com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, corredor com três quartos, todos com pisos em tacos, sala de

banho completa, mosaicada e com as paredes revestidas de azulejos até a altura do teto, área livre e de fundos, ambas cimentadas, avaliado em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão Custas de arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados, não aleguem ignorância será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de maio de 1973. — Eu, Marina Monarcha, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo:

MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza da 4a. Vara Cível da Comarca da Capital

(T. n. 19.606 — Reg. n. 1.994 — Dia 31/5/1973)

### COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DO DIREITO DA 2a. VARA CIVEL CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO CIVEL

#### Edital de Praça

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento, passado nos autos cíveis de Ação Executiva que Abdella Jorge Hanna & Cia. intenta contra João Dantas da Silva, processo n. 2191, que no dia 20 de junho próximo vindouro, às dez horas e trinta minutos (10,30) irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel penhorado ao réu, cuja descrição e avaliação irá em seguida transcritos, cuja praça será apregoada pelo Porteiro dos Audi-



tórios, em frente a sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, terceiro andar, Fórum. O mencionado bem consiste no Terreno Edificado, sito a Travessa Humaitá, coletado sob o número 63, do plaqueamento moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, bem como os fundos, apresentando o prédio as seguintes características: Construção térrea, de madeira, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por porta e janela,

contendo em seu interior as seguintes dependências: Quarto, Copa Cozinha e piso de madeira de acapu, Sanitários e banheiro externos. Possui quintal não cercado Avaliado em Sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) — Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a

avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação e as comissões do Porteiro e Escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quantos possa essa praça interessar, deverá ser este edital publicado na Imprensa Oficial uma (1) vez, e por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação na cidade. Outrossim, um exemplar deste Edital deverá ser afixado na sede deste

Juízo, no quadro de Editais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio de 1973. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

**Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes**  
Juiz de Direito da 2a.  
Vara Cível

(T. n. 19646 — Reg. n. 2136 — Dia: 31.05.73).

## JUSTIÇA FEDERAL

### SENTENÇA EX-POSITIS,

Julgo procedente em parte a presente ação, e, em consequência, condeno a Reclamante a pagar ao Reclamante o quantum relativo a indenização compensatória na base de 1 ano, 2 meses e 11 dias de serviços, aviso prévio (30 dias), férias, gratificação natalina (1970=4/12; 1971=10/12), tudo devidamente corrigido monetariamente.

Dispõe o art. 106, caput, do Código de Processo Civil, que "O ingresso das partes em juízo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado". Tal norma assegura a necessária existência do *ius postulandi* ou capacidade postulatória (cf. José Frederico Marques, Instituições de Direito Processual Civil, 1958, vol. II, § 71, A, pág. 183 e segs). Dir-se-á, todavia, que a Consolidação das Leis do Trabalho, — por ser diploma posterior e por tratar de matéria especial, — terá consignado uma exceção à esse princípio, ao admitir a legalidade de reclamação apresentada diretamente pelos empregados e empregadores (arts. 791 e 839, alínea "a"). Ocorre, entretanto, que com a promulgação da Lei n. 4.215, de 27.04.63, que "Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil", houve substancial alteração quanto à aludida exceção, eis que este último ato legislativo incide no conteúdo em o § 1.º do artigo 2.º

da impropriamente chamada Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. Lei n. 4.657, de 4.9.42). Com efeito, consigna o § 3.º do art. 71 do Estatuto que compete privativamente a advogado, entre outras coisas, elaborar e subscrever petições iniciais, esclarecendo o art. 76 que são nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoas não inscritas na Ordem. Por outro lado, no art. 75, estabeleceu o legislador, exaustivamente, os únicos casos em que a parte pode, pessoalmente ou por procurador (evidentemente não *ad judicium*), defender seus direitos, e ainda assim mediante licença do Juiz competente. Note-se que a lei nova não admitiu nenhuma outra exceção ao exercício do *ius postulandi*, eis que no caput do prefalado art. 75 não referiu à clássica ressalva "salvo disposição em contrário", que no caso poderiam ser as disposições dos arts. 791 e 839, alínea "a", da CLT, as quais, por isso devem ser consideradas derogadas, de forma que, a não ser nas hipóteses do art. 75 da Lei n. 4.215, de 27.4.63, só os profissionais devidamente inscritos nos Quadros da Ordem têm o exercício legal do *ius postulandi*. Demais disso, este último diploma, a respeito do assunto, não estabeleceu normas a par das já existentes, mas, como visto, isso sim, normas exclusivas, e, portanto, inócua a hipótese de não revogação previsto no

§ 2.º do art. 2.º do Dec. Lei n. 4.657, de 4.9.42. De outra sorte, o fato de o art. 14 e seguintes da Lei n. 5.584, de 26.6.70, disciplinar o instituto da assistência judiciária no âmbito dos processos trabalhistas, — e referindo ao previsto na Lei n. 1.060, de 5.2.50, onde se trata da questão de honorários de advogado do necessitado (art. 3.º, inc. V) — reforça o entendimento de que mesmo na Justiça Trabalhista, ao revés do que muitos pensam, — salvas as exceções do artigo 75 do Estatuto, — só os inscritos na OAB têm o exercício legal da capacidade postulatória, pois, se assim não fosse, não teria havido necessidade de se regular o instituto da assistência judiciária no âmbito trabalhista, desde que o próprio reclamante, leigo, poderia intentar sua demanda pessoalmente, não estando sem efeito, consequentemente, os princípios dos arts. 791 e 839, alínea "a" da CLT. Mas, se foi regulado o patrocínio dos feitos de interesse dos necessitados é porque realmente deve a atividade postulatória ser exercida por profissionais do direito. Nem é despropositado que se deva vedar o exercício da advocacia por quem não haja feito um curso regular de Direito, pois, do contrário os bacharéis estariam em situação de desigualdade com relação a outros profissionais liberais, aos quais com exclusividade se assegura o exercício das

respectivas profissões. A esse respeito preleciona o eminente jurista ALFREDO BUZÁID: "Para o exercício da medicina exige a lei diploma de médico expedido por Faculdade oficial ou reconhecida. A sociedade moderna não tolera que alguém recorra a curandeiro ou charlatão para tratar de sua saúde. Do mesmo modo não permite a lei que o litigante postule em juízo senão representado por advogado inscrito na Ordem. A defesa dos direitos perante o Poder Judiciário não pode ser confiada a quem não tenha o grau de bacharel em ciências jurídicas" (Rumos Políticos da Revolução Brasileira, D.I.N., 1970, pág. 26/27). Diante disso tudo, se há necessidade de a parte ser representada em Juízo por um causídico, é natural que a vencida deva pagar a verba de honorários de advogado da vencedora, em consonância com o prescrito no art. 64 do Código de Processo Civil, com redação que lhe deu o art. 1.º da Lei n. 4.632, de 18.5.65 (vj. RF 224/392), isso *data venia* do conteúdo no enunciado n. 11 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, ponto de vista sem dúvida respeitável. A propósito, muito feliz foi o Excelentíssimo Doutor HÉLIO SODRÉ, Meritíssimo Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal do Estado da Guanabara, em sua obra "A Parte Penal Referente à Posse de



Entorpecentes" (Foranpe, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1971), quando reuniu no item 13 daquele seu magnífico trabalho notáveis conceitos e comentários sobre o dever da consciência jurídica do juiz de primeira instância face aos julgados e decisões dos tribunais superiores. Assim é que inicialmente mencionou haver sido o emittente Ministro OSORIMBO NONATO quem ressaltou a tese; jamais contestada, de que "o magistrado de primeira instância não está obrigado a uma obediência cega aos julgados dos tribunais superiores" (DJ de 8.4.63, pág. 1755). Referiu-se depois ao Desembargador SABOIA LIMA, de quem são estas palavras: "O julgador só cumpre o seu dever e só fica satisfeito com a sua consciência quando profere a sua decisão convencido de que atingiu a verdade, e para chegar a esse convencimento não pode substituir o esforço próprio pelo alheio. Limitar-se a adotar a doutrina de um acórdão ou de uma dúzia deles, limitar-se a seguir a opinião de um ou de muitos juristas, sem ter firmado primeiro a sua convicção jurídica, é falsear a sua missão. É bom conhecer as decisões dos tribunais

e os escritos dos juristas e sultos, mas é péssimo se por esse fato nos dispensamos de raciocinar e ter vontade própria, passando a ser meros receptáculos ou copistas do que os outros pensaram e decidiram" (A Missão de Julgar, in RF 74/250). E mencionou o conselho do Ministro MARIO GUIMARÃES: "Por modesto que seja, não hesite o magistrado, quando acaso dissinda, em levar por diante o seu convencimento; desde que o faça estribando-se em razões honestas... Bem pode acontecer que o juiz de segunda instância, supondo estar com a razão, seja quem, na verdade, labore em erro" (O Juiz e a Função Jurisdicional, n. 194, pág. 327, e n. 219, pág. 364). Aliás, no respeitante até aos enunciados da Súmula de Jurisprudência Predominante no Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte de Justiça do País, fez ver com toda a propriedade o douto EDÍSIO GOMES DE MATOS que "A Súmula não tem caráter obrigatório para os outros tribunais e juizes, já que não cabe ao Supremo Tribunal Federal competência para criar um mecanismo dessa natureza, tornando-o obrigatório nas demais Cor-

tes. Assim, os outros juizes, e tribunais continuam com a sua plena liberdade de divergir da "Súmula", podendo convencendo-se de que se encontra em erro, modificar a sua própria jurisprudência. De resto, nem mesmo o Supremo Tribunal Federal o novo instrumento de trabalho ali adotado tem essa característica de obrigatoriedade; qualquer advogado, em qualquer processo, poderá pedir ao Tribunal revisão da orientação registrada na Súmula. Eis que, para isso, entretanto, torna-se necessário que os argumentos novos revelem aspectos do problema ainda não considerados pela Suprema "Corte brasileira" (Do Assento ao Prejulgado; Súmula é Revolução no Supremo, in RF 208/371). Diante de tudo isso, *data venia* não me parece acertado o princípio consignado no enunciado número 11 da Súmula de Jurisprudência Unifome do Tribunal Superior do Trabalho, do qual respeitavelmente discordo, eis que, como aqui demonstrado, tirante as exceções exaustivamente consignadas no art. 75 da Lei n. 4.215, de 27.4.63, somente os profis-

sionais inscritos nos respectivos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil têm o exercício legal do *jus postulandi*, e mesmo no processo trabalhista a parte vencida deve arcar também com as despesas do patrocínio da causa feita pela *ex adversa*, para que a indenização pelo gravame provocado seja a mais completa. Per tudo isso, condeno ainda a Reclamada em honorários de advogado, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor da condenação principal.

Sem custas, por força do prescrito no art. 1.º, inciso VI, do Decreto-Lei n. 779, de 21.8.69.

Recorro *ex officio* da presente decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, *ex-vi* do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 822 do Código de Processo Civil; no § 1.º do art. 5.º do Decreto-Lei n. 253, de 28.2.67, e no art. 1.º, inciso V, do Decreto-Lei n. 779, de 21.8.69, e ante ao previsto nos arts. 110 e 122, inciso II, da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69.

P.R.I.

Belém, 4 de maio de 1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 1854 — Dia 31.05.73).

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EDITAL

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Comissão do Concurso de Auxiliar de Administração (C-54) que foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, conforme a classificação realizada pela Comissão: 1.º lugar — Dinemir Pimenta Oliveira — 80,68; 2.º — Maria Auxiliadora Sirotheau Melo — 80,56; 3.º — Roosevelt Gomes — 80,25; 4.º — Carlos Hernani Barreiros da Silva — 80,00; 5.º — Filomena Maria Jorge Chaves — 78,93; 6.º — Maria das Graças Carmona Marques — 78,12; 7.º — Dircio Ramos Nunes — 77,43; 8.º — Maria de Nazaré Queiroz Nunes —

77,06; 9.º — Flaviana Neri Ribeiro — 76,41; 10.º — João Guilherme da Costa — 75,06; 11.º — Maria da Conceição Pereira Alves — 74,96; 12.º — Edgar Nazareno Celeira de Lima — 74,68; 13.º — Ruth Helena Tavares Von Paungarten — 74,00; 14.º — Teresinha da Cruz Bezerra — 72,75; 15.º — Helena Maria Silva Rodrigues — 72,18; 16.º — José Cavalcante da Silva — 71,62; 17.º — Mercedes Oliveira Pereira — 71,56; 18.º — Maria do Rosário Valente Lobato — 70,75; 19.º — Vitorina Rosa Pinto Bentes — 70,31; 20.º — Maria José Farias do Couto — 70,25; 21.º — Carmitta Braga Lamego — 70,25; 22.º — Zélia de Castro Monteiro — 70,06; 23.º — Magali da Costa Daibes — 69,56; 24.º — Maria das Graças de Moraes — 69,12; 25.º — Raimundo Nazareno Cunha Alves — 68,50; 26.º — Maria de Nazaré Melo Ribeiro — 67,81; 27.º — Jorge Nei Carvalho Arnaud — 67,62; 28.º — Vera Lúcia Gouvea Lima — 67,25; 29.º — Maria de Jesus Rodrigues Moura — 67,12; 30.º — Maria Izabel Gonçalves Miranda — 65,56; 31.º — Maria das Graças Martins Lima — 64,37; 32.º — Sandra Regina Pinheiro de Andrade — 64,37; 33.º — Eduardo Guimarães Araújo — 64,00; 34.º — Maria Izabel Lopes Monteiro — 63,81; 35.º — José Raul Souza Nova Brito — 63,37; 36.º — Suely Maria Oliveira Puga — 63,06; 37.º — Maria de Nazaré Arruda de Siqueira Rodrigues — 62,25; 38.º — Francisco Araújo dos Santos — 61,68; 39.º — José George dos Santos Ca-

bral — 59,87; 40.º — José Jerônimo Sancho Soares — 59,37; 41.º — Catarina Lapouree Arias da Cunha Santos — 58,25; 42.º — Maria Célia Rodrigues de Sena — 58,25.

Na forma das Instruções do concurso, os candidatos poderão solicitar revisão da correção das provas no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da publicação deste.

Secretaria da Comissão do Concurso de Auxiliar de Administração (C-54), em 28 de maio de 1973.

Elizabeth P. da Cruz  
Secretária

VISTO:

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho — Presidente da Comissão



# Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1973

NUM. 1.791 — 27

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA DA 3a. SESSÃO EXTRAORDINARIA DO 1.º PERÍODO DA 3a. SESSÃO LEGISLATIVA DA 7a. LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1973

Presidente: Sr. Deputado Gerson Peres  
1.º Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil  
2.º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

As 17:40 horas do dia 22 de março de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes Senhores Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Carlos Vinagre, Paulo Ronaldo, Paulo Lisboa.

O Senhor Presidente — Invocando a bênção e direção de Deus pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente Sessão.

Vamos dispensar a 1a. parte, pois tem Sessão específica para os processos de forma definidos na Sessão Anterior.

Requerimento n. 4/73 de autoria do Senhor Deputado Osvaldo Melo com emenda aditiva do Senhor Deputado Victor Paz, que está em fase de votação com pedido de destaque do Senhor Deputado Brabo de Carvalho.

O Senhor Carlos Vinagre — Designo o Senhor Deputado Alvaro Freitas para encaminhar a votação.

O Senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra. Antes porém, convidaria os Senhores Deputados Alfredo Gantuss e Antonio Teixeira a comporem a Mesa, uma vez que os Senhores Secretários estão ausentes.

O Senhor Alvaro Freitas — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados. Que sejam as nossas primeiras palavras de agradecimento à honra que nos concedeu o ilustre colega, Deputado líder de nossa bancada, em cumprimento à obediência regimental, designando-nos para falar a respeito da matéria.

Ontem, o Senhor Presidente, Senhores Deputados, quando da discussão desta matéria, no início da discussão, estávamos fora do plenário. Mas estávamos fora do plenário por necessidade de serviço e, despreocupado estávamos porque o líder da Maioria havia assumido conosco um compromisso de que assumiria uma emenda na qual não permitisse fosse inserido os considerandos contidos no requerimento. É público e notório, porque debatemos nesta Casa a matéria quando da sua discussão. E não fora os esclarecimentos e a repulsa mesmo com que vemos S. Exa. o líder Brabo de Carvalho reclamar por haver sido impedido a apresentar esta emenda, aqui estaremos agora para na Tribuna censurar S. Exa. Mas como compreensivos que somos, aceitamos de fato que houve um impecilho que evitou, com que S. Exa. cumprisse aquilo que conosco havia se comprometido. Mas S. Exa. encontrou no bojo do Regimento o remédio, para que na votação fosse dado o destaque, evitando que esses considerandos possam de fato levar uma impressão, que não é no nosso entendimento verdadeira e, atinge chocantemente o chefe do Executivo

Municipal. Senhor Deputado Brabo de Carvalho, nós aceitamos os argumentos com que V. Exa. justificava e deixava extravasar mesmo o descontentamento de V. Exa. por haver sido impedido de, desta Tribuna, encaminhar emenda que por certo, seria aceita pela maioria desta Casa. Mas queremos agradecer a V. Exa. e parabenizá-la mesmo, pelo remédio, pelo meio que encontrou para justificar, para evitar que os conceitos emitidos, neste requerimento, fizessem parte do ofício que iria por certo ser dirigido por esta Casa a S. Exa. o Prefeito Municipal de Belém.

De início tivemos a coragem cívica de discordar nesta Casa, não do requerimento, mas dos termos dos seus considerandos. E na discussão do mesmo foi feito nesta Tribuna, como se nós estivéssemos ao lado do povo, de que era preferível ficar com o povo, de que com o Prefeito Nello Lobato. Mas é o jornal "Folha do Norte", um dos vespertinos mais tradicionais desta terra, como é a trincheira inespugnável da liberdade o "O Liberal" como é a Vespertina, como são todos os órgãos de divulgação nesta terra que numa enquete popular feita na rua ouvindo opiniões diversas do povo concordaram que de fato Belém precisa de muitas obras, mas não podemos aceitar de que ela esteja em calamidade pública. Na direção do Executivo Municipal tem um homem que também devemos reconhecer não é muito afeito aos manejos políticos; é um militar, um dos grandes criadores da Ilha do Marajó. É um homem que no seu curriculum, quando veio para esta Casa, seu nome está ligado a quase todas as obras da sua época, feitas na região militar nesta Amazônia a fora. Na Petrobrás, a dirigiu na sua fase mais aguda e mais crítica e, foi na sua implantação como Empresa Estatal, canalizado o suor do próprio povo, porque foi ele quem implantou a filosofia de que "a Petrobrás é nossa". Isto numa demonstração de amor a esta terra.

Temos dito nesta Casa que podem haver erros, mas não como calamidade pública provocada por S. Exa. e que, nesta Tribuna reafirmamos tudo o que dissemos a respeito da matéria e, esperamos que ilustres representantes do povo, sem nenhum mérito para o ilustre autor do requerimento, mas para que esta Casa, não atinja chocantemente quem se dedica diuturnamente à solução dos problemas deste município, ajudando S. Exa. o Senhor Governador Fernando Guilhon, ajudando a participar das idéias revolucionárias de 1964 nesta grande região, neste grande Estado, nesta Belém que é o pórtico da Amazônia. Temos certeza que o autor da matéria não se agastará; temos certeza que os representantes desta Casa, conscientes das suas responsabilidades não de acolher a idéia do ilustre Líder da Maioria e, dentro dos preceitos constitucionais, votar o requerimento em si, desprezando os considerandos constantes do mesmo.

Eram as palavras que tínhamos a proferir na Tribuna analisando essa matéria, mesmo por que julgamos que foi por demais debatida e devemos aprovar o requerimento. Que se faça grupo de trabalho; quanto mais união, quanto mais cabeça pensando, maior aprimoramento e por certo haveremos de ter que dar às causas públicas e mais fácil será encontrar o denominador comum no sentido de solu-



cionar os problemas do povo que representamos nesta Casa.

O Senhor Presidente — Continua em discussão.

O Senhor Osvaldo Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Senhor Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Senhor Osvaldo Melo — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, como já tivemos oportunidade de nos manifestar a respeito deste assunto quando da discussão da matéria, pretendemos agora dar realce a um trabalho que apresentamos em 1971, exatamente no dia 20 de julho, o qual foi aprovado por unanimidade nesta Casa, em que solicitávamos ao Senhor Prefeito Municipal, como prova de colaboração deste Poder, a administração municipal de nossa Capital (Lê)

“Institua uma Comissão Permanente Coordenadora de Obras e Reparações nas Vias Públicas de Belém, formada por representantes de órgãos e setores que atuam nas aberturas e escavações de ruas, praças, avenidas e travessas e que, também, faça parte dessa Comissão um representante de cada empresa concessionária de serviços públicos — CELPA, COTEMBEL, DAE, COTELPA, — assim como um representante da Delegacia Estadual de Trânsito, pois em última análise o mais prejudicado é o Trânsito de Veículos”.

Fizemos este trabalho em 1971, foi aprovado por unanimidade nesta Casa, foi comunicado ao Senhor Prefeito Municipal de Belém, mas ficou sem nenhuma utilidade, porque S. Exa. não levou na devida consideração desta Casa. Daí por que agora em 1973. Vejamos V. Exas. que fizemos o trabalho em 20 de julho de 1971, não era época invernal, porém nos nossos considerandos aqui apresentados em 20 de julho de 1971 mostrávamos a situação realmente grave das artérias de Belém, já na gestão do Senhor Nello Lobato em 1971, há dois anos atrás renovamos o trabalho não mais queremos nenhuma providência por parte do Senhor Prefeito de Belém, de vez que não tomou na devida consideração a sugestão que fizemos em 1971.

Então, estamos pedindo (Lê)

“Que essa Comissão analise os vários ângulos da matéria e possa disciplinar os problemas que são inerentes à abertura de ruas, travessas, avenidas e praças de Belém, compreendendo bueiros, tampões, lombadas, nesgas, depressões, trilhos de bondes, trânsito e veículos.

Queremos demonstrar ao plenário que não é novidade a instituição dessa Comissão, porque há cerca de uma semana os jornais noticiaram que o Governo do Estado instituiu uma Comissão de saneamento, da qual também fez parte o Senhor Prefeito de Belém para cuidar do problema de saneamento da cidade. O que nós solicitamos foi a mesma maneira que foi feito para o problema de saneamento para os problemas da recuperação das vias públicas e dos buracos que existem, até em demasia, nesta cidade.

Já tivemos oportunidade de fazer comentários a respeito da matéria, não nos interessa voltar ao assunto, que já está bastante debatido e repetido; porém, desejamos dizer que estamos perfeitamente satisfeitos porque o brado de alerta desta Assembléia, a respeito da matéria e a situação tão delicada, fez com que o Exmo. Senhor Governador do Estado tomasse a si a direção do problema, ordenasse as medidas que estavam sendo solicitada por toda a população; S. Exa. inclusive determinou que o DER fizesse o serviço que a inoperância da Prefeitura não havia feito em vários bairros de nossa capital. E nós, com o brado de alerta que demos nesta Assembléia e com o apoio que estamos recebendo da imprensa desta Capital, de todo veículo de divulgação e de todos os companheiros que tiveram oportunidade de se manifestar a respeito da matéria endossando a situação que apresentamos, nos damos por satisfeito, porque realmente cumprimos com o nosso de-

ver, nossa obrigação interpretamos legitimamente as aspirações do povo; fomos ao encontro dos anseios da população humilde de nossos subúrbios e o Governo do Estado ficou sensibilizado para o problema, está tomando as providências para ajudar a prefeitura a sanar esse grave problema que a cidade de Belém está enfrentando.

Dessa maneira, Senhor Presidente, ao fazermos o encaminhamento da votação da matéria, reiteramos nosso ponto de vista, mantemos o nosso trabalho e, ao mesmo tempo, da mesma maneira como já fizemos em outra oportunidade: estamos nos congratulando com o Senhor Governador do Estado, por ter assumido realmente o comando das providências que estão sendo tomadas para restaurar a cidade de Belém no seu aspecto que deve realmente apresentar.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O Senhor Presidente — Continua em votação. Vamos colher os votos dos Deputados com o destaque apresentada pelo Deputado Brabo de Carvalho, ressalvada a emenda apresentada pelo Deputado Victor Paz.

O Senhor Carlos Vinagre — Peço a palavra, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Senhor Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, gostaria que V. Exa. pudesse nos informar em que momento foi juntada a emenda do Deputado Victor Paz.

O Senhor Presidente — A emenda foi apresentada anteriormente.

O Senhor Presidente — Vamos iniciar a votação pela solicitação de destaque. Item “A” do Requerimento.

O Senhor 1.º Secretário (Lê)

“a) seja solicitado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, como colaboração deste Legislativo a situação de verdadeira calamidade pública que atravessa Belém, que institua uma comissão Permanente Coordenadora de Obras e Reparações nas vias públicas de Belém, formada pelo Prefeito de Belém, Presidente da COSANPA, COTELPA, CELPA, Delegado de Trânsito, representante do DNOS, em Belém, representante da Câmara Municipal de Belém, com a finalidade de equacionar os problemas que Belém enfrenta na quadra invernal, disciplinando também, permanentemente a abertura de ruas, valas, limpeza de buracos, tampões, lombadas, depressões, “Buracos”, todos esses ângulos que dão um aspecto inestético à Capital do Estado.

O Senhor Presidente — Em votação dos Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado, contra os votos dos Senhores Deputados Arnaldo Prado, Alvaro Freitas, Ubaldo Corrêa e abstenção do Senhor Deputado Antonio Teixeira.

Item “B” do Requerimento.

O Sr. 1.º Secretário (Lê):

“b) Que este requerimento, na íntegra, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, ao Exmo. Senhor Prefeito de Belém e à ilustrada Câmara Municipal de Belém”.

O Senhor Presidente — Em votação. Os Senhores Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. Rejeitado, por maioria, com abstenção do Senhor Deputado Antônio Teixeira.

Em votação a emenda aditiva ao requerimento, de autoria do Deputado Victor Paz.

O Senhor 1.º Secretário (Lê):

“Que o Senhor Prefeito de Belém mande fazer os reparos necessários das comportas da Almirante Tamandaré, a fim de evitar, a pletoira de água no canal, pois havia invasão exagerada de águas no canal.

O Senhor Presidente — Em votação a emenda. Os Senhores Deputados que aprovam, queiram permanecer sen-



tados. Aprovado, contra os votos dos Senhores Deputados Arnaldo Prado, Ubaldino Corrêa, Alvaro Freitas com a abstenção do Senhor Deputado José Emlin.

O Sr. Arnaldo Prado — Peço a palavra sr. Presidente, para justificar voto.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Arnaldo Prado — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados serei suscinto na minha justificativa; votei contra o requerimento que se destina a melhorar Belém por causa das conotações dadas ao requerimento, não só nos considerandos como no próprio corpo do requerimento, destacando aquela condição que não considere de "calamidade pública". Unicamente por isso não pude votar a favor do requerimento. Serei a favor de qualquer melhoria na cidade, mas devido certas implicações no requerimento fui forçado a votar contra.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra para justificar voto.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Ainda que permaneça o termo "calamidade pública" no requerimento de acordo com a leitura que se pode fazer, essa calamidade não traz responsabilidade a esta ou aquela autoridade, e sim, à própria quadra invernososa que se apresenta todos os anos e que exige não apenas um esforço da Comuna Municipal, mas exige nesta época um esforço concentrado de todos os órgãos do Poder público, como bem disse o Deputado Osvaldo Melo: COSANPA, CELPA, DETRAN, e o próprio Governo do Estado, através da Prefeitura todos eles comungando do mesmo modo para que possa enfrentar essa quadra invernososa bem rigorosa, difícil, para nossa região. Ainda mais é aumentada pelo próprio desnível que existe entre a nossa Capital e próprio desnível do mar.

Hoje quando passamos pela Almirante Tamandaré, vinha em companhia de um engenheiro que me explicou que com outra comporta que impedisse a entrada da água pelo canal da Tamandaré, poderia evitar o aumento da água nesta região, pois a água cresce quando as enchentes chegam à preamar o nível de água é mais forte do que o nível dessa região e a água tem que penetrar pelo esgoto. A comporta que fechasse o canal evitaria esse problema.

Darei um exemplo: O trecho compreendido entre a José Bonifácio e o Porto da Palha, uma empresa de transporte colocava diariamente carradas e carradas de pedra; dou testemunha porque algumas vezes vou lá e assisto o caminhão derramando algumas toneladas de pedra naquela rua. E no dia seguinte não se vê nenhuma pedra, porque a base daquela rua é falsa. Quando chega a quadra invernososa os buracos voltam as mesmas condições. Portanto é uma situação difícil que precisa ser enfrentada com realidade através de grupo de trabalho e, se ele for constituído, todos os órgãos que cavam buracos, CELPA, CO-TELPA, que diariamente escavam as ruas para consertar o fio de telefone tudo isso vai permitindo a penetração da água com maior facilidade, e talvez com a condição da consistência do solo, os buracos aparecem com maior facilidade.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra Sr. Presidente para justificar voto.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa., a palavra para justificar o voto.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nossa justificativa de voto temos a declarar que votamos com o Deputado Osvaldo Melo, porque o nosso Regimento aborda o problema do requerimento e, embora os considerandos do requerimento do Deputado Osvaldo Melo, creio ser desnecessário o comportamento da alínea B, creio inclusive que depois de discutida a matéria, depois de termos dis-

cordado de S. Exa., no plenário, nada nos impedia de votar e acompanhar S. Exa. Inclusive, S. Exa., tem um compromisso com o povo de Belém; tem um compromisso de continuar como iniciou a defender o povo de Santa Maria do Grão Pará e mui especialmente no que diz respeito ao trabalho que deve exercitar para a recuperação de nossa Capital. Espero que este meu apoio ao trabalho do Deputado Osvaldo Melo, sirva-lhe de incentivo, para que S. Exa., continue como tem feito e a partir de segunda-feira, traga mais trabalho para esta Casa, sempre abordando problemas da cidade, sempre conduzindo os problemas da nossa cidade a fim de que nós possamos com idêntico propósito, trazer para cá, trabalhos, unidos num pensamento só e levar ao Prefeito de Belém a voz do Poder do povo e sensibilizar S. Exa.

Creio, Deputado Osvaldo Melo, que V. Exa., ainda não foi chamado, nem abordado para parar de falar diante da imposição da fidelidade partidária e, por isso, creio em V. Exa., crendo em V. Exa., aguardo que segunda-feira V. Exa., venha à Casa e possa contestar a notícia, a qual dá que o povo quer Nélcio Lobato na Prefeitura; e creio V. Exa., numa situação difícil, porque V. Exa., disse nesta Casa que antes de ser ARENA Governo, V. Exa., era ARENA povo e, sendo o Prefeito Nélcio Lobato, escolhido pelo Povo não sei do comportamento de V. Exa. Segunda-feira. Mas creia Sr. Presidente, Srs. Deputados, que nós aguardamos, e V. Exa. continuará a ter o nosso apoio a partir de segunda-feira, fazendo as críticas que faz na administração do Governador do Estado Fernando Guilhon, por que V. Exa., fazendo ao Prefeito de Belém, está fazendo indiretamente ao Governo do Estado, que tem o Prefeito de Belém em suas mãos. Acreditam V. Exas., e eu espero V. Exa. a partir de segunda-feira.

O Sr. Presidente — Discussão única do requerimento n.º 2273, do Sr. Deputado Paulo Lisboa.

Em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O companheiro Paulo Lisboa apresenta à Casa do Povo um requerimento com os seguintes considerandos e nós faremos a leitura, uma vez que a Mesa não teve oportunidade de ter feito e ouvido a leitura do requerimento, na discussão da matéria, que os companheiros se integrem ao trabalho do companheiro Paulo Lisboa, homem que o Baixo Amazonas está levando do nosso convívio para a Câmara Federal, para tristeza nossa.

O Sr. Presidente — (Interrompendo o orador) — Nobre deputado, não mandei proceder a leitura do referido requerimento porque V. Exa. ficou com o desejo de falar, e para não tirar esse desejo de V. Exa. eu o atendi ser que fosse feita a leitura do requerimento.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, não foi intenção minha recriminar a Mesa; apenas queria comunicar ao plenário, que ao discutir a matéria faria a leitura, analisando os considerandos do requerimento do companheiro Paulo Lisboa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados; o companheiro Paulo Lisboa, oferece o seguinte trabalho (lé):

"Considerando que o Sr. Ministro da Educação e Cultura vem, reiteradamente, afirmando que ninguém, neste País, ficará sem estudar; haverá vagas nos estabelecimentos de ensino para todos que procuram a luz do saber;

"Considerando que o município de Santarém é sem dúvida, o de maior densidade demográfica, depois da Capital do Estado, com aproximadamente 160.000 (cento e sessenta mil habitantes);

"Considerando que o município mocrongo tornou-se



centro de atração de todo Baixo-Amazonas para onde convergem centenas de estudante, com o fim precipuo de se matricularem nos estabelecimentos de ensino, existente no mesmo, sem, entretanto conseguirem devido a insuficiência de vagas;

"Considerando que já, por reiteradas vezes, temos despertado a atenção das autoridades competentes, deste Estado, sobre esse angustiante problema, até o presente momento, ser. solução".

Aqui eu chamo a atenção do Deputado Ubaldo Correa, que voltando de Santarém há poucos dias, confirmou no plenário, que cerca de 1 291 crianças em idade escolar, estão sem escola, inclusive trouxe várias soluções, cujo requerimento foi aprovado por nós com a votação unânime da bancada que modestamente lideramos nesta Casa.

"Considerando que elevado número de estudantes excedentes dos anos anteriores permanecem perfilados, reverenciados, aguardando uma oportunidade para prosseguirem seus estudos;

"Considerando que é um dever, indeclinável dos Poderes Constituídos estimularem o ensino Fundamental, gratuito e obrigatório, que se deve por ao alcance de todos, como proclama o art. 28, da declaração Universal dos Direitos dos Homens e dos Cidadões;

"Considerando que ainda neste ano, de 1973, são inúmeros os jovens, meninas e moças, que não conseguiram vagas nos estabelecimentos de ensino, diante das múltiplas dificuldades encontradas pela escassez de vagas;

"Considerando, finalmente, que um País forte se faz com homens e livros;

"Requeiro: que depois de ouvido o douto plenário desta Augusta Casa Legislativa, seja enviado veemente apelo a S. Exa., o Sr. Governador do Estado, no sentido de tomar providências, determinando a construção de novos estabelecimentos de ensino, única solução que se visualiza, capaz de resolver o problema da escassez de vagas, eis que interessa fundamentalmente ao futuro do País, à segurança nacional e ao fortalecimento da nacionalidade brasileira.

"Supletivamente requer, em caráter urgencial, as mais céleres providências no sentido de resolver a questão delicada que se encontra o município de Santarém no setor educacional usando de todos os meios possível para que ninguém fique sem estudar, neste alvorecer do ano andante, e ativar o funcionamento dos Colégios que se encontram paralisados em suas atividades, por falta de pagamento do convênio com o Governador do Estado.

Idêntico apelo seja enviado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação para que, numa ação conjunta com o Governo do Estado, possam encontrar uma solução adequada diante de tão rude luta a enfrentar, que aflige à mocidade estudantil daquela região".

Sei da vontade do Sr. Deputado Paulo Lisboa de usar da palavra, sei da vontade do Sr. Deputado Ubaldo Correa também usar da palavra, porque o assunto se prende mais diretamente, embora sejamos todos representantes do povo do Estado do Pará, mas há uma região que mais de perto diz respeito ao comportamento político de S. Exas permitam-me os Srs. Deputados do Baixo Amazonas que possamos entrar no trabalho de V. Exas, especialmente no trabalho de V. Exa., nobre Deputado Paulo Lisboa, como fizemos ontem no trabalho do Sr. Deputado Ubaldo Correa. Fazemos hoje no trabalho do Sr. Deputado Paulo Lisboa para que possamos levar a nossa mensagem, através do trabalho ora apresentado e discutido, que procede em todas as suas vias e creio não haver necessidade de um aborrecimento da liderança da maioria em levantar para o trabalho de V. Exa. nenhum destaque para ser colocado como sugestão para o plenário, para sua não creio

que o trabalho de V. Exa., como homem de Região como político militante da região, como homem público da região, apresentado nesta Casa, tem todo o carinho e amor que V. Exa. sente pelos seus irmãos do Baixo Amazonas, por seus irmãos de Santarém. Creio que o trabalho de V. Exa., nobre Deputado Paulo Lisboa, é daqueles que há de motivar, que há de despertar no plenário da Casa, onde temos cerca de vinte e três Srs. Deputados, todos os mais interessados, há de despertar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a polêmica necessária apenas para aumentar a mensagem de V. Exa. que há de chegar à região do Baixo Amazonas como um grito da Casa do povo, buscando do Sr. Ministro da Educação, do Sr. Secretário de Educação e de todos aqueles que tem interesse pela Casa do povo, o apoio incondicional. Aqui agradeço ao nobre Deputado Osvaldo Melo a atenção de S. Exa. ao meu discurso, o que aliás é uma constante.

Nobres Deputados Osvaldo, Ubaldo Correa, Paulo Lisboa e os que estão ausentes à Mesa, o trabalho do companheiro Paulo Lisboa merece o apoio incondicional de V. Exas. merece apoio, porque o mesmo tem um sabor de amor ao próximo e o Sr. Deputado Ubaldo Correa, que trouxe para esta Casa os dados estatísticos indesmentíveis, provou na Tribuna desta Casa que a verdade estava com S. Exa. e que assim ainda continua. O problema do Município de Santarém ainda é um problema a ser resolvido daí por que o trabalho de V. Exa. tem procedência, daí por que o trabalho de V. Exa. há de receber a unanimidade desta Casa, pelo menos a unanimidade dos presentes e dos que estão nos ouvindo, há de receber de todos aqueles que aqui estão, a sua mensagem através do instituto de voto há de receber, através do comportamento de cada um o apoio necessário a esta gente boa que vive na região do Baixo Amazonas que precisa do apoio do requerimento de V. Exa., para que a cague às autoridades o que V. Exa. pede, a fim de que seja mais um apoio; a fim de que seja mais um criticar na administração pública, para que possa sensibilizar o Sr. Secretário, para que o problema de Santarém seja imediatamente resolvido, e que o requerimento de V. Exa., leva a nossa mensagem, possa ter do Governo, o apoio necessário a estas crianças, a estes jovens que estão seguidos pelos ensinamentos na Região do Baixo Amazonas, e possam mais tarde vir a esta Casa, através da representação de V. Exa., do Deputado Ubaldo Corrêa, ou mesmo de todos os representantes do Baixo Amazonas, agradecer de pé o trabalho dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Ubaldo Correa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Ubaldo Correa — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Requerimento do Deputado Paulo Lisboa é válido a não ser apenas um técnico que diz: "Ativar o funcionamento dos Colégios que se encontram paralisados". Entretanto o autor do Requerimento me informou que ele quis fazer referência também aos colégios de outras cidades, porque em Santarém, não tem nenhum colégio paralisado por falta de assinatura de convênio. Então, faço questão de agir com honestidade neste meu pronunciamento, principalmente quando se trata do problema de educação, que eu acho um problema seríssimo. Daí eu achar que o Requerimento do colega é válido, e terá o meu apoio, porque realmente em Santarém, que aliás já tive oportunidade de dizer através desta Tribuna, até segunda-feira última, às oito horas da manhã, não havia sido resolvido o problema com relação à falta de vagas para mais de mil e duzentas crianças estudarem. Portanto, o pronunciamento do Deputado Paulo Lisboa é mais um apelo que se vem juntar aos demais que aqui



foram feitos através de seus representantes, para que as autoridades atentem com mais carinho para este problema tão sério. Receba o nosso apreço, pela iniciativa que teve.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sempre tivemos nesta Casa, o comportamento de aceitar todas as reivindicações que os colegas acham por bem apresentar, objetivando pedir ao Poder Público, alguma coisa que venha beneficiar direta ou indiretamente uma coletividade. No caso presente, o Deputado Paulo Lisboa pede em linhas gerais que esta Casa aprove um apelo ao Governador do Estado, para que determine novas construções de estabelecimentos de ensino, objetivando proporcionar melhores condições, à juventude de Santarém.

Há poucos dias passados, o Deputado Ubaldo Correa, apresentou um trabalho que está em pauta, em que S. Exa. dá o número exato da estatística construtiva, e mostra também a esta Casa que mil e poucos jovens estão sem nenhuma condição para matricularem-se no município de Santarém. Entretanto, não podemos aceitar que se coloquem nas famosas entrelinhas, aquilo que não corresponde à verdade dos fatos, porque em princípio, o Requerimento dirige-se diretamente a Santarém, e não faz nenhuma análise de outros municípios, para satisfazer a justificativa apresentada por S. Exa., como fez o Deputado Ubaldo Correa. E segundo, porque também os seus argumentos não se aplicam a nenhum município do Estado do Pará.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Governo tem cumprido com a sua obrigação no pagamento de todos os convênios efetuados. Entretanto, há momentos em que por falta de verba que vem do Ministério da Educação, é que ocasiona o atraso do pagamento destas verbas. Daí por que houve o atraso na assinatura do convênio. Mas o Governo do Estado, jamais deixou de efetuar o pagamento de qualquer convênio que porventura tenha assinado. Não podemos aceitar neste Requerimento, a parte que diz respeito, e que está assim expressa (Lê).

Reativar o funcionamento dos colégios que se encontram paralisados por falta de pagamento de convênio assinado pelo Governo do Estado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de saber qual o colégio que está paralisado por falta de pagamento de qualquer convênio assinado pelo Governo do Estado. Gostaria de conhecer um fato concreto, para realmente buscar este fato e então levar ao conhecimento do Sr. Governador do Estado. Mas deixar no ar um fato que para nós é desconhecido, assim como para todos os Senhores Deputados, até mesmo o Sr. Deputado Ubaldo Corrêa que acaba de declarar que não conhece em Santarém ou outro qualquer município que não tenha recebido convênio assinado, achamos um fato meio estranho e por essa razão pediríamos ao colega que excluísse do requerimento a parte referente à falta de recebimento de convênio assinado.

O Sr. Presidente — (Dirigindo-se ao orador) — V. Exa. pode concluir seu pensamento pois o tempo está esgotado e encerrado também para a presente sessão ficando V. Exa. com nove minutos para a próxima que será convocada.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, continuarei inscrito e aguardarei a próxima sessão para concluir o meu pensamento.

O Sr. Presidente — Convoco os Senhores Deputados para uma sessão dentro de cinco minutos e, declaro encerrada a presente.

Encerramento às 18,40 horas.

ATA DA 4a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1o. PERÍODO DA 3a. SESSÃO LEGISLATIVA DA 7a. LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1973.

Presidente: — Srs. Deputados Antônio Teixeira e Gerson Peres.

1o. Secretário: — Srs. Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil

2o. Secretário: — Srs. Deputados Massud Ruffeil e Alvaro Freitas.

As 18,45 horas do dia 22 de março de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes senhores Deputados: Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Paulo Lisboa e Paulo Ronaldo. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Carlos Costa de Oliveira, Fernando Brasil e Haroldo Tavares.

O Sr. Presidente — Invocando a bênção e Direção de Deus pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária.

Está com a palavra o Sr. Deputado Brabo de Carvalho, que dispõe de nove minutos para concluir o seu discurso.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, Srs. Deputados, conforme dizíamos, poderíamos trazer dados estatísticos das obras que foram feitas pelo Sr. Governador do Estado, no setor educacional em Santarém, mas a evidência dos fatos é de que, de ano para ano aumenta, de maneira extraordinária, o número de jovens que desejam conquistar maiores conhecimentos. Isto está ocorrendo em todo o Estado. É uma prova evidente de que a juventude começa a despertar, realmente, e não tem outro caminho senão os estabelecimentos de ensino onde buscam condições para melhores conhecimentos a fim de darem maiores progressos ao engrandecimento da Pátria.

Os Governos vem encarando com a maior seriedade o problema, mas esse esforço tem que ser ativado, e temos que trazer ao Governo o conhecimento desta situação. É um apelo que fazemos ao Governo para que construa mais colégios.

Mas, como dizíamos, não aceitamos a parte em que o Deputado Paulo Lisboa, talvez numa afobação natural, tenha colocado de que colégios não estão funcionando ou deixaram de funcionar por falta de pagamento de convênio, porque o Governo tem pago os convênios.

Aceitando o requerimento, encaminhado à Mesa a minha Emenda Supressiva, no sentido de que seja suprimido do requerimento, os seguintes dizeres: "e ativar o funcionamento de colégios que se encontram paralisados em suas atividades por falta de pagamento do convênio assinado com o Governador do Estado".

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Paulo Lisboa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

(sem revisão do orador).

O Sr. Paulo Lisboa — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O problema por nós abordado nesta Casa e que foi trazido a esta Assembléia pela primeira vez através deste requerimento, não pode ser desmentido. O que afirmamos neste requerimento, inclusive comprovado posteriormente com o trabalho do nobre Deputado Ubaldo Corrêa, que, com dados, mostrou a realidade, que mais de mil jovens do nosso município estão a espera de vagas.

Aceitamos os considerandos do Sr. Deputado Brabo de Carvalho, apenas porque não consta nos considerados, um que inclusive foi feito por nós e que realmente não está colocado no nosso requerimento e que se justifica por isto, a emenda do Sr. Deputado Brabo de Carvalho. Mas, quero inclusive lembrar a V. Exa., que era pensamento deste Depu-



tado... porque, inclusive, foi naquela sessão quando apresentamos o referido requerimento e que ainda não se encontrava nesta Assembléia o Sr. Deputado Haroldo Tavares, que tivemos oportunidade de frisar que era o Município de Óbidos que não estava sendo cumprido o convênio com o Governo do Estado. E foi por isso que colocamos a referida frase para que o Governo ativasse o funcionamento do colégio que se encontrava paralisado por falta de pagamento. Se não fosse por isso, não teríamos colocado, não teríamos abordado o assunto do Município de Óbidos. Mas aceitamos a Emenda do Sr. Deputado Brabo de Carvalho, uma vez que, inclusive o assunto já foi amplamente debatido nesta Casa e trazido pelo próprio Deputado Haroldo Tavares o mesmo problema do não funcionamento do colégio do Município de Óbidos, que não constou do nosso requerimento, está comprovada a realidade dos fatos. Apenas lamentamos que seja preciso toda vez ocuparmos a Tribuna no início do ano e dizer ao Sr. Governador do Estado que tome providências neste sentido.

E digo ao Sr. Deputado Carlos Vinagre, se não fosse motivado por essa juventude para tratarmos do assunto referente à educação, não tínhamos razão de estar nesta Assembléia, quando vissemos problema dessa natureza e que não os trouxéssemos à consideração desta Casa, para que a mesma pedisse ao Sr. Governador do Estado uma solução imediata para o referido problema.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Sr. Deputado Paulo Lisboa, cumpre-me no momento, parabenizá-lo pela atitude que tomou diante do pronunciamento da liderança da maioria, alterando o trabalho de V. Exa. Creio Deputado, que V. Exa. teria argumentos suficientes para conseguir do Plenário da Casa, aprovação do trabalho de V. Exa. na íntegra. Porém, V. Exa. no intuito único de servir a causa que trouxe para esta Casa, aceita uma emenda que modifica o trabalho de V. Exa., embora tivesse sido o seu pronunciamento perfeitamente entendido pelo Sr. Deputado Ubaldo Corrêa, que acreditando em V. Exa., apenas ressaltou no Plenário da Casa, para que gravada ficasse sua posição, mas certo de que o comportamento de V. Exa. se dirigia a toda a região. Mas cumpre-me parabenizá-lo pela altivez de comportamento de V. Exa.

O Sr. Paulo Lisboa — Agradeço a solidariedade ao nosso trabalho dada por V. Exa. como também pelos demais Deputados que se pronunciaram. O trabalho conjunto apresentado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e Ubaldo Corrêa dá uma demonstração inequívoca de que estamos acompanhando os problemas que afligem o nosso município. E é por isso que aceitamos plenamente a Emenda supressiva do Sr. Deputado Brabo de Carvalho e que infelizmente ainda o problema não foi solucionado. Mas no nosso requerimento pedimos em caráter de urgência e que, iremos também aprovar o requerimento do Sr. Deputado Ubaldo Corrêa, para que estas solicitações que são apresentadas nesta Casa, sejam aceitas pelo Governo e de uma vez por todas solucione os problemas trazidos pelos representantes do povo, à consideração do Plenário.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — É bom e foi boa a provocação de V. Exa. sobre o assunto. Porque não sei se deveria mostrar à Mesa e chamar a atenção da Mesa que no requerimento de V. Exa., na parte que pede urgência, caberia um desdobramento do requerimento de V. Exa.; uma parte se dirigindo a pauta e a outra se dirigindo o requerimento sobre a Mesa, uma vez que V. Exa. pede urgência. Agora, foi bom V. Exa. ter abordado o assunto no sentido de sensibilizar o Sr. Governador diante do trabalho de V. Exa. e dos Srs. Deputados Ubaldo Corrêa e Haroldo Tavares não acontecerá o que está acontecendo com o trabalho do Sr. Deputado Osvaldo Melo. S. Exa. com muita proprie-

dade mostrou a Casa que desde 71 reclama ao Prefeito Nélio Lobato a participação de um grupo de trabalho na sua administração e não recebeu de S. Exa. nenhuma resposta acerca do problema. Daí porque com certeza V. Exa. voltou a insistir no trabalho apresentado ano passado, provocando o Sr. Prefeito da Cidade.

O Sr. Paulo Lisboa — Assim Sr. Deputado Carlos Vinagre, como o Sr. Deputado Osvaldo Melo insistiremos com o Governo toda vez que for preciso para solução de problema como este. E diz muito bem o Sr. Deputado Brabo de Carvalho que cada vez aumenta mais o número de jovens que procuram a luz do saber e, é por isso que o Governo deveria estar atento mandando verificar com antecedência o número de jovens que procuram os colégios do Governo, e que as providências fossem tomadas com antecedência para dar de uma vez por todas solução para o problema.

Assim Sr. Presidente, Srs. Deputados na certeza de que cumprimos com nossa obrigação, levamos à consideração do Plenário, esperando que seja aprovado por maioria absoluta desta Casa.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta. Em votação, ressalvada a Emenda. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em votação a emenda Supressiva do Sr. Deputado Brabo de Carvalho. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 47/73 do Sr. Deputado Ubaldo Corrêa. O nosso Regimento não determina a leitura dos requerimentos. Em face disso perguntaria aos Srs. Deputados se V. Exas. desejam a leitura ou apenas a emenda do requerimento. Pediria o pensamento das duas lideranças.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, acredito que dado o nosso trabalho, os múltiplos afazeres de cada Deputado e uma melhor motivação ao Plenário fosse feita a leitura de todos os requerimentos.

O Sr. Presidente — Sr. Deputado Brabo de Carvalho. Esta de acordo? Vamos ler apenas o mérito do requerimento.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sim

O Sr. Presidente — Solicito ao Sr. 1.º Secretário que proceda a leitura do requerimento.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê)

NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE REDAÇÃO

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Ubaldo Corrêa — (Sem revisão do orador) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Ubaldo Corrêa — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou ser rápido porque entendo que o nosso requerimento deve ser votado ainda hoje, juntamente com o do ilustre colega Deputado Paulo Lisboa, mesmo porque ambos tratam do mesmo problema. Ele reflete que existe realmente o problema de falta de vagas tanto que o meu requerimento difere do, requerimento do Deputado Paulo Lisboa, porque apresenta uma possível solução para o Governo resolver o problema. O Deputado Paulo Lisboa fala na construção de prédios. É uma necessidade a construção de prédios e o Governo está construindo um prédio.

O Sr. Presidente — Interrompo V. Exa. a fim de passar a Presidência ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES ASSUME A PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente — Continua com a palavra o Sr. Deputado Ubaldo Corrêa.

O Sr. Ubaldo Corrêa — Como ia dizendo, tive a intenção de trazer solução para o Sr. Secretário de Educação, e não o que deixou transparecer na sua entrevista que nós apenas o criticávamos. Ai está uma das soluções para que



essas cento e vinte e cinco crianças possam estudar este ano porque se ficarem na dependência de novos prédios, é claro que só iriam estudar de julho em diante mas ou mesmo quando ficará pronto o prédio ou outros que venham a ser construído. Entendemos, apesar de existir a lei que diz: ano letivo é determinado número de aulas, não especifica data para o início nem para o término. Acharmos que o Governo fixa período de férias para todas as crianças na mesma época, tem autonomia para criar condições quando houver atraso, haja estudo e ninguém fique sem estudar.

Então a nossa intenção foi trazer uma sugestão para que o Sr. Secretário aproveitasse e o Sr. Governador do Estado tivesse a iniciativa e desse solução para o problema a fim de que essas crianças possam estudar.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. me concede um aparte? — (Assentimento do orador) — Permita-me parabenizá-lo como fiz a pouco com o Sr. Deputado Paulo Lisboa pelo comportamento de V. Exa. em defesa do povo, de sua terra que V. Exa. tem como meta principal. Gostaria de dizer que V. Exa. colocou o problema certo; foi a Santarém, trouxe sugestões, cabe agora o Governo do Estado aproveitá-las, assim como o requerimento do Sr. Deputado Paulo Lisboa, V. Exa. concorda com o requerimento dele em que diz que há necessidade da construção de prédios em Santarém.

O problema de Óbidos, o Governo junto com o Sr. Secretário de Educação encontrarão uma forma para equacioná-lo.

Só queria aditar ao pronunciamento de V. Exa. mas alguma coisa sobre o que fala o art. 58 da lei n. 5.692 que trata da gradatividade e da progressividade. A flexibilidade da lei foi sabiamente colocada pelo legislador da lei n. 5.692 como da lei n. 4.024. A faculdade no início do ano letivo é apenas para o aproveitamento do homem na escola e no trabalho. Nesta época a família necessita de todos os seus membros para o plantio; nesta época não a escola, e sim aplicação no Trabalho. No outro período fora do plantio, então fora da aplicação do homem na escola. A finalidade da lei foi esta: aproveitar o homem na escola e no trabalho.

O Sr. Ubaldo Corrêa — Nobre Deputado Carlos Vinagre, aceito a explicação de V. Exa. e me convenceu, porque V. Exa. como educador que é, está mais bem a par das leis que eu.

Hoje, em Santarém, há uma corrida dos jovens de todas as cidades vizinhas que procuram Santarém onde o estudo está sendo mais aprimorado e onde a possibilidade desses jovens fazerem o curso do 2o. grau e depois dirigirem-se para a Capital para prestarem o Vestibular: Enquanto não chega a Universidade de Santarém que já devia existir.

E a maior prova de que isso incentiva os jovens é o índice de aprovados.

No último vestibular 86% foi a média de aproveitamento de rapazes que cursam o 2o. grau em Santarém e que vieram a Capital do Estado fazer vestibular. Isto, para nós que representamos Santarém, é de imensa satisfação. É a dedicação dos professores ao trabalho; é a mocidade do Baixo Amazonas se interessando pelo estudo. Então, se a mocidade se interessa e os professores se dedicam, porque nós que somos os representantes do povo não vamos tomar uma iniciativa dentro da Casa do Povo para que o Governo dê realmente atenção que o problema de educação merece.

O Sr. Alvaro Freitas — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado Ubaldo Corrêa quero parabenizar V. Exa. e o colega Paulo Lisboa, como legítimos representantes daquela boa gente do Baixo Amazonas. V. Exas. abordam na discussão do Plenário um problema que suscita verdadeiros debates e que de fato

não abrange apenas o povo do Baixo Amazonas.

Domingo passado estava eu no Município de Castanhal e fui cientificado pelo Prefeito daquele Município, de que o problema lá, é da mesma gravidade. Há mais de seiscentos alunos pleiteando vagas no único ginásio que lá existe e o problema não tem solução. Na área Municipal o Prefeito está dando todo o seu empenho dentro de seus recursos para atender a parte que compete ao Município; inclusive lançou um repto — na área municipal não ficará ninguém sem estudar. Alias parodiando o próprio Ministro de Educação que disse: na década da educação não é possível que se deixe ninguém fora das escolas.

Estamos solidários com V. Exa. e esperamos que o Sr. Governador e o Sr. Secretário de Educação atentem seriamente para este problema que é a solução que o povo espera seja tomada.

O Sr. Ubaldo Corrêa — Agradeço o aparte de V. Exa. que vem fortalecer a tese que estamos defendendo.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado não sei se V. Exa. se lembra, mas acredito que sim porque V. Exa. cuidadoso como é dá sempre atenção aos problemas mais importantes. Referimo-nos aqui, a pedido, da necessidade da colocação de uma escola de nível superior em Santarém uma em Castanhal, Capanema e Bragança. Quando abordamos também que aí seria colocado em quatro pontos maiores do nosso Estado, quatro unidades de nível superior — acredito que poderia ficar sob a égide Universidade do Pará como escolas anexas à própria Universidade. Como por exemplo: Centro de Filosofia Inclusive com o parecer do professor Dionísio Hage, já em Santarém, favorável a sua implantação. Também Castanhal, Capanema e Bragança e estaria resolvido o deslocamento de professores de nível superior para Santarém que comporta esse corpo docente, e estaria em primeira mão solucionando o problema.

Não se admite que Santarém, a pérola do Tapajós, Bragança, a pérola do Caeté, Castanhal, a cidade que mais cresce no Pará e Capanema, a cidade do cimento, não tenham ainda uma unidade de nível superior.

O Sr. Ubaldo Corrêa — Sr. Presidente, Srs. Deputados, agradeço os apartes que honraram nosso discurso e vamos encerrar aqui a nossa palavra sobre o nosso trabalho, na certeza que conseguiremos, nos que somos os representantes do povo, sensibilizar o Governo, porque no nosso entendimento o problema é de grande importância. Perdoademos todas as negligências governamentais que surjam em qualquer terreno, menos no terreno da educação. Porque nada poderá ser feito sem primeiro a educação.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mas um requerimento que esta Casa leva ao Governo para a solução de um problema. A diferença é que ainda há pouco o Deputado Paulo Lisboa pedia a construção do prédio aqui e o Sr. Deputado Ubaldo Corrêa pede uma solução imediata porque o problema está existindo. Sabemos que existe e estamos de acordo, apenas gostaríamos de merecer de S. Exa. o apoio para um pequeno reparo: Acho que nós, o Poder do povo, devemos levar a nossa Mensagem, porém dentro daqueles melhores termos da harmonia que a própria Constituição nós diz. Criticamos mostrando os erros, as falhas, mas que o nosso petítório dirigidos encontrem na esfera governamental, qualquer que seja o setor, compreensão, carinho e não aquela repulsa pelo modo, sem o desejo de ofender, mas às vezes mal compreendidos.

Pediria a V. Exa. para excluir do requerimento



de V. Exa. quatro palavras, que não deturpam e nem modificam o sentido do que V. Exa. quer, seria nesta parte que diz: "que chame a si". O Sr. Governador pessoalmente tem o seu setor competente e basta ele dar a ordem para que seja cumprida. Então, não devemos insinuar de forma diferente, acho que basta dizer. "Que esta Assembléia formule apelo ao Sr. Governador do Estado para a solução do problema", porque dizer que: "ele chame a si a solução do problema", pode ser mal interpretado, mal compreendido pelo Sr. Secretário de Educação; ele é um professor emérito, um homem de bem, pode ter seus erros mas nem por isso se sintam ofendidos também, gostaríamos que fosse retirada a palavra "pessoalmente" porque V. Exa. diz: "que já por várias vezes tem pessoalmente encontrado", então ficaria excluída a palavra "pessoalmente" e ficaria: "que por várias vezes tem encontrado a solução satisfatória para os problemas". Estamos levando uma mensagem ao Sr. Governador, dizendo que ele tem encontrado solução para os problemas. Portanto, peço vênias a V. Exa., achando que V. Exa. oferece ao Governo do Estado, realmente, uma fórmula para a solução dos problemas. Esses são trabalhos que para mim são válidos, porque ao mesmo tempo que mostra, faz; pode ser que o Sr. Governador encontre uma melhor solução, mas V. Exa. dentro do que foi possível encontrar, oferece ao Sr. Governador uma solução que para V. Exa. e para nós é válida, pode ser atendida e até ser solucionado ainda este ano o problema.

O Sr. Presidente — (Interrompendo o orador) — Nobre Deputado, peço permissão para interromper V. Exa., a fim de convidar o Deputado Massud Ruffeil para comparecer a Mesa, segundo o nosso regimento.

O Sr. Ubaldo Corrêa — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Nobre colega, não tenho por que deixar de atender o vosso pedido, já que V. Exa. quer preservar a posição do Secretário de Estado de Educação. Não sei se é justa, como diz aqui o Sr. Deputado Arnaldo Prado, mas coloquei propositadamente para que o Governador do Estado chamasse a si, porque senti na reunião que tive com os Diretores dos colégios de Santarém, que infelizmente, ninguém mais acredita e nem confia no Secretário de Educação, mas eu não tenho porque não acreditar em V. Exa., que é o meu líder e que me faz este apelo. Se a aprovação do meu trabalho depende apenas de eu retirar estas palavras do meu requerimento, porque vou eu discordar, para que não seja aprovado o meu trabalho e vá a minha população jovem de Santarém ser prejudicada; que seja eu o prejudicado. Posso garantir que se a solução dos problemas de educação, em Santarém, dependerem de que eu vá à praça pública e pedir que os jovens acreditem, pelo menos entre aspas, no Secretário de Educação, eu farei isso porque quero escolas para jovens de Santarém.

O Sr. Brabo de Carvalho — Veja bem Deputado, que estamos fazendo um apelo ao Sr. Governador, o apelo não está sendo dirigido ao Sr. Secretário de Educação, então não precisa reforçar esta posição para que não seja mal compreendido, desde que esta Casa está apelando ao Governador, está levando o problema ao Governador.

O Sr. Presidente — (Interrompendo o orador) — Nobre Deputado, peço permissão a V. Exa. para interrompê-lo a fim de passar a Presidência ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES ASSUME A PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente — (Dirigindo-se ao orador) — V. Exa. nobre Deputado Brabo de Carvalho, pode prosseguir.

O Sr. Brabo de Carvalho — Era este o apelo que desejava fazer e agradeço ter sido atendido pelo Deputado Ubaldo Corrêa.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa) Ninguém mais se manifesta. Em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente. para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Somente para dizer que a bancada do MDB votou na íntegra com o requerimento do Deputado Ubaldo Corrêa, rejeitando assim a Emenda do Deputado Brabo de Carvalho.

Esse o nosso comportamento.

O Sr. Presidente — Continua em votação.

O Sr. Ubaldo Corrêa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Ubaldo Corrêa — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, apenas para agradecer de público o apoio da bancada do MDB e também pedir permissão à douta bancada, porque já me sujeito ao pedido do meu líder para concordar com S. Exa., ao mesmo tempo deixo aqui os meus agradecimentos a bancada do MDB.

O Sr. Presidente — Continua em votação o requerimento, ressalvada a emenda. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em votação a emenda. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Discussão Única do requerimento n. 5/73, do Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê)

NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE REDAÇÃO

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Álvaro Freitas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Álvaro Freitas — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, está aqui um dos requerimentos de alta relevância, e estamos integralmente solidário no que pleiteia o Sr. Deputado Osvaldo Melo; anexa à vida histórica deste Poder Legislativo, inserindo nos seus Anais os artigos de "O Liberal", que aborda com muita justeza e com muito patriotismo e estado de calamidade pública; aí é onde está a calamidade pública, porque agora mesmo acaba de ser sequestrada em plena luz do dia, uma sobrinha do nosso colega, Deputado José Emin. Diariamente os assaltos continuam e ninguém mais pode sair às ruas, porque não há segurança e, aí é que está a calamidade pública. É justamente Sr. Osvaldo Melo, e é justamente o jornal da Amazônia que pede a inserção desses artigos nos Anais desta Casa e nós manifestamos da nossa Tribuna nosso apoio integral ao que S. Exa. solicita.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Com muita propriedade V.

Exa. aborda o assunto e creia que realmente é verdade o que V. Exa. diz, porque estive há dias no aeroporto e estranhei no restaurante, a qualidade da pessoa que havia, umas três ou quatro pessoas estavam ali, num ambiente reservado onde outrora, nas minhas andanças ao aeroporto, em busca de jornais e revistas, sempre estava lotado; creia que o temor dos casais, das famílias em andar à noite, inclusive a minha própria senhora está temerosa em andar à noite e dirigir depois das 18 horas, porque há veículos que estão aí abordando as senhoras que dirigem carro sozinhas; eles fecham, dois saltam, se dirigem ao motorista e fazem a prática do furto, do roubo no caso de resistência. Portanto, é realmente apoiado o trabalho do Sr. Deputado Osvaldo Melo e a posição de V. Exa. na Tribuna.

O Sr. Álvaro Freitas — Devo dizer a V. Exa. que se o Sr. Deputado Massud Ruffeil não reagisse à altura fatalmente seria agredido em plena Praça da República. Quer dizer que não se pode nem acabar de jantar e querer fazer a digestão por perto da nossa residência. O nobre Deputado Massud Ruffeil, por causa de seu estado de saúde, não quis abordar o assunto.

Aqui neste trecho fala em policiamento, na verificação de documentos na Terminal Rodoviário e quando estamos



próximo de criar a Secretaria de Turismo devemos tomar todas as medidas para que os policiais designados para este serviço de policiamento, sejam preparados psicologicamente para tal, pois comessa a campanha do Governo Federal de incrementar o turismo, muitos turistas poderão ser molestados de maneira grosseira por alguém que não esteve preparado para exercer a função.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, daí vai aquela ratificação da nossa posição anterior quando aprovamos o trabalho dirigido ao Sr. Governador do Estado no sentido de sensibilizar S. Exa. para o aumento do efetivo da Polícia Militar do Estado. Há necessidade disto senão as nossas críticas ficarão nas condições de manter a segurança; o efetivo não dá para garantir a segurança pública, portanto, há necessidade de imediatas providências. Só assim poderemos andar em paz pelas ruas com as nossas esposas.

O Sr. Alvaro Freitas — Sr. Presidente com este argumento encerramos nossos discursos, aceitando plenamente o trabalho do Sr. Deputado Osvaldo Melo e louvando o jornal "O Liberal" pela campanha que vem desenvolvendo.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ninguém desconhece que o índice criminal não é apenas em Belém, mas em todo o Brasil e em todo o mundo. A tentativa de assalto ao colega Deputado Massud Ruffeil em plena Praça da República, entre dezoito e dezenove horas, admite-se, mas o que dizer dos assaltos em plenas avenidas da mais bela cidade do mundo, como é o Estado da Guanabara, ou em São Paulo, Minas Gerais, etc?

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Só quero lembrar a V. Exa. que deve guardar as devidas proporcionalidades.

O Sr. Brabo de Carvalho — Se fossemos aceitar moralidade pública não sei mais o que seria calamidade pública. Há poucos dias verificamos quinhentos assaltos num só dia no Estado da Guanabara. São as circunstâncias da época em que vivemos, em que a própria também teme ser vido para estimular muitas vezes aqueles que desejam aparecer em suas páginas e que, praticando o crime, tornam-se quase que heróis. Temos um exemplo no marginal conhecido por "Sinal" que de vez em quando tem sua fotografia estampada nas primeiras páginas dos jornais, quando a foto poderia ser publicada mas sem aquele destaque todo.

Mas, Sr. Presidente, pedimos a palavra para deixar registrado nos Anais a atuação do Governo no campo de segurança, o que já realizou e o que ainda pretende realizar

**NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE REDAÇÃO (Lê)**

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Quero me parabenizar pelo assessoramento que V. Exa. está se servindo, e trás dados importantes para nós. Daí por que a validade em alto e bom som, com certeza da nova implantação realizada na Casa, tendo as assessorias ligadas aos gabinetes. Portanto, meus parabens aos seus assessores.

O Sr. Brabo de Carvalho — Acredito também que a assessoria de V. Exa. e dos demais Deputados tem proporcionado elementos valiosos para as discussões e debates desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, como se observa, verificamos a grande preocupação do Governo do Estado, no atendimento do programa de defesa da Secretaria de Segurança Pública. Mas no ano de 1973, houve um acréscimo que representa quase o dobro do orçamento do ano

anterior.

**NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE REDAÇÃO (Lê)**

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não há dúvida nenhuma que as sugestões para que as medidas sejam tomadas objetivando melhor policiamento são muito válidas, pois acredito que o Sr. Governador está muito preocupado, no atendimento do programa de defesa nos últimos anos.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Só gostaria de discordar de V. Exa. de dois pontos de vista. Acredito que V. Exa. colocou mal, sem nenhuma intenção o seguinte: "Que a imprensa tem servido para estimular o crime". Acredito que o nosso povo ainda não está preparado para receber a imprensa, do modo que a imprensa tem se comportado. E outro ponto de vista, é quanto ao problema de apostila. A lei n. 5.392, rejeita, renúncia e não aceita e chama até de praga as apostilas.

O Sr. Brabo de Carvalho — Aceito a ponderação de V. Exa. quanto ao setor de Educação, mas quanto à imprensa ela deve saber que o nosso povo não tem educação para compreender esses destaques.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Está em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento n. 5/73, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 6/73, do Sr. Deputado Alvaro Freitas.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê)

"Requeiro, que após ouvido o Plenário seja pela Mesa Executiva encaminhado através de ofício um veemente apelo ao Exo. Sr. Governador do Estado no sentido de que S. Exa. através da Secretaria de Estado de Segurança Pública determine com a máxima urgência a construção e instalação do posto policial do bairro da Matinha, atendendo assim um dos reclamos dos moradores daquele populoso Bairro, desde a muito por nós trazidos a consideração das Autoridades Estaduais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa deste Estado, 07 de março de 1973

a) Deputado Alvaro Freitas".

O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa). Ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

"Requerimento n. 7/73, do Sr. Deputado Victor Paz.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê)

Requeiro, que após o Plenário seja dirigido veemente apelo a S. Exa. o Sr. Governador do Estado para evitar a cessão de qualquer dependência da Maternidade da Santa Casa (Indigência) para a instalação do Serviço Médico da Força Policial, a fim de não prejudicar a assistência prestada por aquela maternidade à mãe pobre do Pará.

Sala da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de março de 1973",

a) Deputado Victor Paz

O Sr. Presidente — Está em discussão

O Sr. Victor Paz — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra, dispondo apenas de um minuto.

O Sr. Victor Paz — Sr. Presidente, Srs. Deputados, que este minuto sirva ao menos para me dirigir à Mesa Executiva e aos colegas que aqui ainda continuam trabalhando pela grandeza do Pará, firme na missão que o povo do Pará em tão boa hora nos outorgou.

O Sr. Presidente — V. Exa. continuará inscrito para a próxima sessão de segunda-feira, dispondo de 14 minutos.

Não havendo mais nada a discutir é encerrado o tempo regulamentar, declaro encerrada a presente sessão. Convoco os Srs. Deputados para a sessão de segunda-feira, à hora Regimental.



Encerramento — às 19:45 horas.

Observação — Esta sessão não foi revisada pelos senhores oradores.

(G. Reg. n. 1418)

**RESOLUÇÃO N. 19, DE 23 DE MAIO DE 1973**

Dispõe sobre a representação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará a I Reunião do Conselho Interparlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

Art. 1º — Fica designado o Exmo. Sr. Deputado Ubaldo Campos Corrêa, para representar a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, na I Reunião do Conselho Interparlamentar em comemoração ao sesquicentenário da Instalação do Poder Legislativo no Brasil, a realizar-se nos dias 24 e 25 do corrente em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, não será computada como falta a ausência do referido parlamentar, de acordo com o disposto na letra "a", do art. 93, do Regimento Interno.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de maio de 1973.

**Dep. GERSON DOS SANTOS PERES**  
Presidente

**Dep. Antonio Teixeira**  
1º Vice-Presidente

**Dep. Alfredo Jacob Gantuss**  
2º Vice-Presidente

**Dep. Lauro de Belém Sabbá**  
1º Secretário

**Dep. Fernando Brasil**  
2º Secretário

**Dep. Massud Ruffeil**  
3º Secretário

**Dep. Alvaro Freitas**  
4º Secretário

(G. — Reg. n. 1613)

**RESOLUÇÃO N. 20, DE 24 DE MAIO DE 1973**

Dispõe sobre a representação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no Município de Muaná pela comemoração dos 150 anos da passagem histórica que proclamou a adesão do Pará a Independência do Brasil.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

Art. 1º — Fica designado o Exmo. Sr. Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, para represen-

tar a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nas solenidades que serão realizadas no Município de Muaná, no dia 28 do corrente, data em que o referido Município estará comemorando os 150 anos da ocorrência do fato histórico que proclamou a adesão do Pará a Independência do Brasil.

Art. 2º — Para o cumprimento do disposto no artigo anterior não será computada como falta a ausência do referido parlamentar à Assembléia Legislativa, conforme o que dispõe a letra "a" do artigo 93 do Regimento Interno.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de maio de 1973.

**Dep. GERSON DOS SANTOS PERES**  
Presidente

**Dep. Antonio Teixeira**  
1º Vice-Presidente

**Dep. Alfredo Jacob Gantuss**  
2º Vice-Presidente

**Dep. Lauro de Belém Sabbá**  
1º Secretário

**Dep. Fernando Brasil**  
2º Secretário

**Dep. Massud Ruffeil**  
3º Secretário

**Dep. Alvaro Freitas**  
4º Secretário

(G. — Reg. n. 1614)

**RESOLUÇÃO N. 21/73**

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a devastação dos açaçeiros para fins comerciais e industriais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de conformidade com que estabelece o inciso XXI, do artigo 56 da Constituição Política do Estado, e em consonância com o que prescreve a Lei n. 717 de 03 de dezembro de 1953, estatui ea Mesa Promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO :**

Art. 1º — Fica prorrogado por mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução n. 05/72, destinada a apurar a devastação dos açaçeiros para fins comerciais e industriais.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de maio de 1973.

**Deputado GERSON DOS SANTOS PERES**  
Presidente

**Deputado Lauro de Belém Sabbá**  
1º Secretário

**Deputado Fernando Américo Brasil**  
2º Secretário

(G. Reg. n. 1628)